

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL LPN Nº 001/2014

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DEZEMBRO 2014

PREFÁCIO

FINALIDADE

Destinado a concorrências de âmbito e divulgação nacional em projetos financiados no todo ou em parte Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID o presente Modelo de Edital destina-se à realização de concorrências públicas sob a modalidade descrita nos Contratos de Empréstimo ou de Doação, como Licitação Pública Nacional (LPN). Nos termos das Políticas aplicáveis do BID poderão participar dessas concorrências licitantes oriundos de países membros do Banco, razão porque são dotadas de âmbito internacional, embora faculte-se, nas mesmas Políticas que se lhes dê divulgação nacional.

Destinado à contratação de Serviços Técnicos este Edital é um documento de caráter referencial, que tem por objetivo instruir os órgãos executores a fim de tornar mais ágil e eficiente o processo licitatório relacionado àquela aquisição, total ou parcialmente financiada com recursos do BID.

São aplicáveis para tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, manutenção de sistemas de informática, configurações de sistemas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos passíveis de medição)

Esses serviços são licitados e contratados com base no desempenho de produtos físicos mensuráveis e adquiridos de acordo com as Políticas para Aquisição de Bens e Obras.

Os procedimentos adotados adequam-se às normas do BID conforme faculta o disposto no Art. 42, parágrafo 5º da Lei Nº 8.666, de 21.06.93 e respectivas alterações dessa lei. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.

Neste Modelo as Seções I a III deverão permanecer inalteradas. Todas as adequações e especificações de cada licitação serão introduzidas nos seus Anexos.

Solicita-se aos usuários enviar comentários e sugestões para a Representação do BID no Brasil, aos cuidados do Especialista Principal em Aquisições, Carlos Lago Bouza (carloslag@iadb.org).

REVISÕES

Versão	Publicação	Modificações
novembro 2014	Primeira publicação	

EDITAL-PADRÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ÍNDICE

PÁGINA

PREFÁCIO	2
SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC)	7
SEÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)	27
SEÇÃO III - ELEGIBILIDADE PARA O FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)	47
ANEXO I - AVISO DE LICITAÇÃO	
ANEXO II - DADOS DO EDITAL	
ANEXO III - DADOS DO CONTRATO	56
ANEXO IV - ESCOPO DOS SERVIÇOS	64
ANEXO V - TERMO DE CONTRATO	67
ANEXO VI – MODELOS DE GARANTIA E DECLARAÇÃO	67
ANEXO VII - TERMO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS	71
ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	75
ANEXO IX – ORCAMENTO BASE	107

SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC)

CONTEÚDO

A – GERAL	7
1. FONTE DE RECURSOS	
2. CONCORRENTES ELEGÍVEIS	7
3. SERVIÇOS ELEGÍVEIS	7
4. CUSTO DA PROPOSTA	8
B - EDITAL	8
5. CONTEÚDO DO EDITAL	8
6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	9
7. ADENDOS AO EDITAL	9
C - PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
8. IDIOMA DA PROPOSTA	10
9. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA	10
10. TERMO DE PROPOSTA	
11. PREÇOS DA PROPOSTA	10
12. MOEDA DA PROPOSTA	11
13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	11
14. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ELEGIBILIDADE DOS SERVIÇOS E DE SUA ADEQUAÇÃO AO EDITAL	13
15. GARANTIA DE PROPOSTA	13
16. PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	14
17. FORMA E ASSINATURA DA PROPOSTA	15
D - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
18. ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS	15
19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
20. PROPOSTAS ENTREGUES COM ATRASO	16
21. MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROPOSTAS	16
E – ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
22. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE	17
22 ECCLADECIMENTOS SODDE AS DDODOSTAS	17

24. ANÁLISE PRELIMINAR	17
25. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	18
26. PÓS-QUALIFICACAO DO CONCORRENTE	18
27. COMUNICAÇÃO COM O CONTRATANTE	19
F - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	19
28. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO	19
29. DIREITO DO COMPRADOR DE ALTERAR AS QUANTIDADES	19
30. DIREITO DO CONTRATANTE DE CANCELAR A LICITAÇÃO	19
31. NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	19
32. RECURSOS	19
33. ASSINATURA DO CONTRATO	20
34. GARANTIA DE EXECUÇÃO	20
35. PRÁTICAS PROIBIDAS	20

A - GERAL

1. FONTE DE RECURSOS

1.1. O Mutuário indicado nos **Dados do Edital** (Anexo II) prevê aplicar parte dos recursos de um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em pagamentos elegíveis relativos ao(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, que está inserida no Projeto definido nos **Dados do Edital**. O BID somente efetuará pagamentos quando aprovada por ele a correspondente solicitação do Mutuário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo. A menos que o BID venha a concordar de forma especificamente diferente, nenhuma outra parte, além do Mutuário poderá reivindicar qualquer direito derivado do Contrato de Empréstimo ou ter direito aos recursos do empréstimo.

2. CONCORRENTES ELEGÍVEIS

- 2.1 Esta licitação está aberta a todos os **Concorrentes** oriundos de países elegíveis do BID
- 2.2 O Contrato de Empréstimo veda saques da conta do empréstimo com a finalidade de realizar pagamentos a pessoas ou a entidades, bem como para a importação de equipamentos materiais e serviços, caso seja do conhecimento do BID que tal importação esteja sujeita à restrição imposta por decisão do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.
- 2.3 Nenhum **Concorrente** deve ter conflito de interesses. Se for descoberto que há conflito de interesses, os **Concorrentes** serão desqualificados. Pode-se considerar que **Concorrentes** têm conflito de interesses com uma ou mais partes neste processo de licitação, se:
 - (a) estiverem ou estiveram vinculados a uma empresa ou qualquer de suas afiliadas contratadas pelo **Contratante** para executar serviços de consultoria para a preparação do desenho, especificações e outros documentos a serem usados para a execução dos serviços no âmbito destes Documentos de Licitação; ou
 - (b) apresentarem mais de uma proposta neste processo de licitação, exceto para propostas alternativas permitidas pelas Especificações Técnicas, Anexo VIII.Contudo, isso não limita a inclusão de subempreiteiros em mais de uma proposta.
- 2.4 Qualquer pessoa física, firma, empresa-matriz ou subsidiária, ou organização constituída ou integrada por qualquer das pessoas designadas como partes contratantes pelo Banco, ou outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI) com a qual o Banco tenha firmado acordos assinados relativos ao reconhecimento mútuo de sanções e está sob a declaração de inelegibilidade durante o período de tempo estabelecido pelo Banco de acordo com a Cláusula 35 das IAL, na data de adjudicação do contrato, será desqualificada.

3. SERVIÇOS ELEGÍVEIS

- 3.1. Todos os Serviços a serem fornecidos nos termos do futuro Contrato deverão ter origem em países elegíveis do BID e todas as despesas à conta do Contrato estarão limitadas a tais bens e serviços.
- 3.2 O país de origem dos Serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os Serviços conforme os critérios de nacionalidade estabelecidos pelo BID. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços técnicos.
- 3.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:
 - (a) **Uma** pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
 - (b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.
- 3.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

4. CUSTO DA PROPOSTA

4.1 O **Concorrente** arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o **Contratante** não será, de nenhuma forma, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independente do resultado do procedimento licitatório.

B-EDITAL

5. CONTEÚDO DO EDITAL

- 5.1 Os Serviços objeto de fornecimento, o procedimento licitatório e os termos contratuais a serem cumpridos estão descritos neste Edital, que é composto pelas seguintes Seções e Anexos:
 - Seção I Instruções aos Concorrentes (IAC);
 - Seção II Condições Gerais do Contrato (CGC);
 - Seção III Elegibilidade para Fornecimento de Bens, Obras e Serviços em Projetos Financiados pelo BID;

Anexo I - Aviso de Licitação;

Anexo II - Dados do Edital;

Anexo III - Dados do Contrato;

Anexo IV - Escopo dos Serviços;

Anexo V - Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelos de Garantias;

Anexo VII - Termo de Proposta e Planilha de Preços;

Anexo VIII - Especificações Técnicas; e

Anexo IX - Orçamento Base

5.2. O **Concorrente** deverá examinar todas as instruções, formulários, termos e especificações contidos no Edital. A falha no fornecimento de informações exigidas será de responsabilidade do **Concorrente** e a proposta que não atender substancialmente às condições previstas no Edital será rejeitada.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 O **Concorrente** poderá solicitar esclarecimentos a respeito do Edital ao **Contratante**, desde que por escrito (por carta, por fax ou por correio eletrônico) no prazo e no endereço indicados nos **Dados do Edital**. O **Contratante** responderá, também por escrito, no prazo indicado nos **Dados do Edital**. Cópias da resposta do **Contratante** (incluindo uma explicação sobre as perguntas, sem identificar a fonte), serão fornecidas a todos os interessados que retiraram ou que venham a retirar o Edital.

7. ADENDOS AO EDITAL

- 7.1. A qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, o **Contratante** poderá, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a alguma indagação do **Concorrente**, modificar o Edital por meio de um adendo.
- 7.2. Todos os **Concorrentes** que tenham adquirido ou venham adquirir o Edital serão informados, por escrito, sobre o adendo por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico e a ele estarão sujeitos.
- 7.3 A fim de dar tempo suficiente aos **Concorrentes** para que considerem o adendo na preparação de suas propostas, o **Contratante** poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas.

C - PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

8. IDIOMA DA PROPOSTA

8.1. A proposta, correspondências e impressos deverão ser escritos em português, inclusive o contrato a ser firmado, podendo os documentos complementares e a literatura impressa fornecidos pelos **Concorrentes**, estar em outro idioma, porém, deverão estar acompanhados de tradução para o português sendo que a mesma prevalecerá sobre os originais, principalmente no que se refere à interpretação da proposta.

9. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA

- 9.1. Os documentos, parte da Proposta, deverão estar organizados em 1 (um) envelope, conforme descrito a seguir. O **Concorrente** poderá incluir no envelope da proposta quaisquer informações ou materiais complementares que julgue necessários ao perfeito entendimento da Proposta. A primeira página da proposta deverá conter um índice listando os documentos nela incluídos.
 - (a) Termo de Proposta e Planilha de Preço, preenchidos de conformidade com as Cláusulas 10, 11 e 12 das IAC e conforme modelo incluído no Anexo VII do Edital;
 - (b) Documentos comprovando a elegibilidade, a habilitação e a qualificação do **Concorrente**, conforme a Cláusula 13 das IAC.
 - (c) Documentação que comprove a elegibilidade dos Serviços e sua adequação ao Edital, de acordo com a Cláusula 14; das IAC, e
 - (d) Garantia da Proposta, conforme a Cláusula 15 das IAC.

10. TERMO DE PROPOSTA

O **Concorrente** deverá preencher o Termo de Proposta e a Planilha de Preço apropriada, conforme modelo incluído no Anexo VII do Edital.

11. PREÇOS DA PROPOSTA

- 11.1 O **Concorrente** nacional ou estrangeiro deverá indicar, na Planilha de Preço apropriada, conforme modelo do Anexo VII, os preços unitários e totais dos Serviços que se propõe a fornecer.
- 11.2 O Preço Total para a execução no Local de Execução, inclui todos os impostos e taxas.
- 11.3 O detalhamento da composição do preço que o Concorrente deverá fazer consoante a Subcláusula 11.2 das IAC acima, tem por objetivo facilitar a comparação das propostas pelo **Contratante** e, de maneira alguma, limitará seu direito de contratar em termos diferentes.

11.4 Reajustamento

- (a) **Alternativa A**:Nos contratos com previsão de duração de até 1 (um) ano, os preços cotados pelo **Concorrente** deverão ser fixos. Nesse caso, a proposta que incluir reajustamento de preço será considerada inadequada aos termos do Edital e será rejeitada nos termos da Cláusula 24 das IAC.
- (b) **Alternativa B**: Nos contratos com previsão de duração maior do que 1 (um) ano, os preços poderão estar sujeitos a reajustamento conforme previsto na Cláusula 30 das Condições Gerais do Contrato, CGC. De acordo com a Subcláusula 25.2 das IAC, a aplicação do reajustamento de preços não será considerada na avaliação da proposta.

12. MOEDA DA PROPOSTA

12.1 Os preços das propostas serão cotados em Real.

13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- 13.1 Conforme estabelecido na Clausula 9 das IAC, o **Concorrente** deverá fornecer, como parte de sua proposta, documentação que comprove sua elegibilidade, habilitação e qualificação para executar o Contrato, caso sua proposta seja aceita.
- 13.2 Para os projetos financiados pelo BID, a documentação relativa à elegibilidade do **Concorrente** deverá comprovar, por ocasião da apresentação de sua Proposta, que é originário de país elegível, conforme fixado nas Cláusulas 2 e 3 das IAC.
- 13.3 Observado o disposto nos **Dados do Edital**, a comprovação relativa à habilitação e à qualificação do **Concorrente** deverá apresentar, como parte integrante da proposta e de forma satisfatória para o **Comprador**, a documentação solicitada a seguir. As provas de regularidade deverão ser apresentadas no original ou em cópias e valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

Para Concorrentes brasileiros ou de origem estrangeira estabelecidos no Brasil:

- (a) Habilitação Jurídica:
 - (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - (ii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
 - (iii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- (b) Qualificação Econômico Financeira:

- (i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca onde se localiza o principal estabelecimento da sociedade;
- (ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- (iii) Relatório de auditores ou de contadores devidamente registrados no Conselho de Contabilidade, descrevendo a situação econômica e financeira da Empresa relativamente ao último balanço; e
- (iv) Atestados de 02 (duas) instituições financeiras emitidos dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa.

(c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- (ii) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (iii) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do **Concorrente**, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor;
- (iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- (v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

(d) Trabalho de Menores:

(i) Declaração do Concorrente, conforme o Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Para Concorrentes estrangeiros não estabelecidos no Brasil:

- (a) Comprovação, na data da apresentação das propostas, de que o **Concorrente** é originário de país elegível do BID;
- (b) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem do **Concorrente**, de sua regularidade jurídica;
- (c) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que o **Concorrente** tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato; e

(d) Declaração de que o **Concorrente** está, ou o compromisso de que, se for o vencedor, estará representado por um agente no Brasil, apto a executar as obrigações contratuais previstas nas Condições Gerais do Contrato - CGC e nas Especificações Técnicas.

Para todos os Concorrentes nacionais e estrangeiros:

- (a) Documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de execução, dos Serviços ofertados; e
- (b) Capacidade jurídica do representante que, em nome do **Concorrente**, firme a proposta.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ELEGIBILIDADE DOS SERVIÇOS E DE SUA ADEQUAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 De acordo com a Cláusula 9, o **Concorrente** deverá fornecer, como parte integrante da proposta, documentação comprobatória de elegibilidade dos Serviços e da respectiva adequação aos termos do Edital.
- 14.2 A documentação deverá comprovar que Serviços são originários de país elegível do BID.
- 14.3 A comprovação documental de que os Serviços são adequados aos termos do Edital poderá ser fornecida sob a forma de literatura impressa, de desenhos e de informações, contendo:
 - (a) comentário, item por item, sobre as Especificações Técnicas, contidas no Anexo VIII, demonstrando que a proposta está substancialmente em conformidade com aquelas especificações e, se aplicável, uma lista detalhada dos desvios e exceções.
- 14.4 Com relação ao comentário a que se refere a Subcláusula 14.3 das IAC, o **Concorrente** deverá observar que as Normas Técnicas para a mão de obra, material e equipamento, e referência à marca ou número de catálogo, eventualmente citados nas Especificações Técnicas, são somente descritivos e não restritivos. O **Concorrente**, portanto, poderá substituí-los em sua proposta, desde que demonstre de maneira satisfatória para o **Contratante** que os Serviços ofertados em sua proposta, são equivalentes ou superiores àqueles descritos nas referidas Especificações Técnicas.

15. GARANTIA DE PROPOSTA

- 15.1 O **Concorrente** deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, em conformidade com a Cláusula 9, Garantia de Proposta no valor fixado nos **Dados do Edital**.
- 15.2 A Garantia de Proposta é exigida para manter o **Contratante** protegido contra os atos ou omissões do **Concorrente** arrolados na Subcláusula 15.7 das IAC que dão ensejo à execução da garantia. A garantia deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias além do prazo de validade da proposta.

- 15.3 A Garantia de Proposta deverá estar denominada em Reais, admitindo-se também que esteja em outra moeda, desde que livremente conversível e poderá ser fornecida em uma das seguintes formas ou da forma estipulada nos **Dados do Edital**:
 - (a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária aceitável pelo **Contratante**;
 - (b) Fiança Bancária e/ou Fiança emitida por uma instituição financeira ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo **Contratante**; ou
 - (c) Cheque Administrativo;
- 15.4 Toda proposta que não esteja acompanhada de Garantia de Proposta satisfatória será considerada inadequada aos termos do Edital, consoante a Cláusula 24 das IAC, e consequentemente, rejeitada pelo **Contratante**.
- 15.5 Os **Concorrentes** que não obtiveram êxito em suas propostas, terão suas Garantias de Proposta restituídas até 30 (trinta) dias após o período de validade das propostas, em conformidade com a Subcláusula 15.1 das IAC.
- 15.6 A Garantia de Proposta do **Concorrente** vencedor será liberada quando assinado o Contrato, conforme definido na Cláusula 33 das IAC, mediante apresentação da Garantia de Execução, conforme a Cláusula 34 das IAC.
- 15.7 A Garantia de Proposta poderá ser executada:
 - (a) caso o **Concorrente** retire sua proposta durante o período de sua validade por ele definido no Termo da Proposta; e
 - (b) se o **Concorrente** vencedor, deixar de:
 - (i) assinar o Contrato, de acordo com a Cláusula 33 das IAC; ou
 - (ii) apresentar a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 34 das IAC.
 - (c) caso o **Concorrente** não aceite a correção do Preço da Proposta, conforme a Subcláusula 24.2 das IAC.

16. PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 16.1 As propostas deverão permanecer válidas pelo período estabelecido nos **Dados do Edital**. Será rejeitada a proposta que fixe período de validade da garantia da proposta menor do que o exigido.
- 16.2 Em casos excepcionais o **Contratante** poderá, antes de expirado o prazo original de validade da Proposta, solicitar aos **Concorrentes** uma prorrogação específica no prazo de validade, que deverá ser a mínima necessária para concluir a avaliação das propostas, obter aprovações necessárias e adjudicar o objeto do contrato. Neste caso, a solicitação e as respostas serão feitas por escrito (por carta, por fax ou por correio eletrônico). **Concorrente** poderá recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sem que resulte na execução de sua Garantia de Proposta. É vedado ao **Concorrente** que concordar

com a prorrogação, modificar a proposta, devendo providenciar a prorrogação da correspondente garantia.

- 16.3 Nos contratos com preço fixo, caso o **Contratante** solicite mais de uma extensão do período de validade da Proposta e o **Concorrente** concordar, o preço inicial do Contrato será atualizado pelo índice especificado nos **Dados do Edital**. O fator de correção deverá ser aplicado sobre o período entre o último dia do prazo original de validade da Proposta e a data da Notificação de Adjudicação ao **Concorrente** vencedor.
- 16.4 A Avaliação da Proposta será baseada no preço proposto, desconsiderando-se a correção prevista na Subcláusula16.3 das IAC.

17. FORMA E ASSINATURA DA PROPOSTA

- 17.1 O **Concorrente** deverá apresentar a proposta em 2 (duas) vias, assinalando claramente "ORIGINAL" ou "CÓPIA", conforme apropriado. Em caso de divergência prevalecerá a que estiver estabelecido no "ORIGINAL".
- 17.2 O original e a cópia da proposta deverão ser impressos com tinta indelével, e deverão ser assinados pelo **Concorrente** ou por pessoa(s) legalmente autorizada(s) a contrair obrigações em seu nome. Todas as páginas da proposta, excetuados impressos não rasurados que acompanhem a proposta, deverão ser sequencialmente numeradas.
- 17.3 Serão rejeitadas as propostas que contenham entrelinhas, emendas ou rasuras.

D - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1 O **Concorrente** deverá fechar o original e cada cópia da proposta em envelopes separados devidamente identificados como "ORIGINAL" e "CÓPIA". Os envelopes deverão, então, ser colocados e selados fechados em outro envelope externo.
- 18.2 Os envelopes internos e o externo deverão:
 - (a) estar fechados, endereçados e identificados conforme indicado nos **Dados do Edital**; e
 - (b) conter o nome do projeto, título e número indicados e o enunciado: "NÃO ABRIR ANTES DO DIA 05 (CINCO) DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 15 (QUINZE) HORAS (HORÁRIO LOCAL)", a ser preenchido em conformidade com o Anexo II. **Dados do Edital**.
- 18.3 Os envelopes internos deverão, também, indicar o nome e endereço do **Concorrente** para possibilitar sua devolução sem adulterar seu fechamento, no caso de ser declarado "retardatário".
- 18.4 Se o envelope externo não estiver devidamente fechado e identificado em conformidade com as instruções contidas na Subcláusula 18.2 acima, o **Contratante** não

assumirá qualquer responsabilidade pelo eventual extravio ou abertura prematura da proposta.

19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 19.1 Serão consideradas e abertas, apenas as propostas recebidas pelo **Contratante** no endereço conforme especificado na Subcláusula 18.2 das IAC e no prazo e no horário estabelecidos nos **Dados do Edital**.
- 19.2 O **Contratante** poderá, a seu critério, adiar a data de recebimento e abertura das propostas, em conformidade com a Cláusula 7 das IAC, caso em que todos os direitos e obrigações do **Contratante** e dos **Concorrentes** estarão sujeitos à nova data, a qual será informada oficialmente aos **Concorrentes** que adquiriram o edital, dentro dos prazos estabelecidos.

20. PROPOSTAS ENTREGUES COM ATRASO

20.1 As propostas entregues ao **Contratante** após o prazo fixado de conformidade com a Cláusula 19.1 serão rejeitadas e devolvidas ainda fechadas aos respectivos remetentes.

21. MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROPOSTAS

- 21.1 O **Concorrente** poderá modificar ou revogar sua proposta após seu encaminhamento, desde que haja, por escrito, um aviso sobre sua modificação ou revogação e que seja recebido pelo **Contratante**, antes do término do prazo de apresentação das propostas.
- 21.2 O aviso da modificação ou revogação da proposta deverá ser encaminhado em envelope fechado e sobrescrito de acordo com as disposições da Subcláusula 18.2(b) das IAC. O aviso de revogação poderá, também, ser encaminhado via fax, porém, seguido de uma confirmação devidamente assinada, devendo ser recebida pelo **Contratante** dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas.
- 21.3 Nenhuma proposta poderá ser modificada ou revogada após o prazo de apresentação das propostas.

E – ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE

- 22.1 O **Contratante** abrirá todas as propostas na presença dos **Concorrentes** ou de seus representantes que compareçam à sessão pública a ser realizada no local, na data e no horário determinados nos **Dados do Edital**. Os **Concorrente**s e/ou seus representantes que estiverem presentes à reunião de abertura, deverão assinar a ata da reunião evidenciando sua presença.
- 22.2 Da sessão pública será lavrada ata, pelo **Contratante** contendo, no mínimo, os nomes dos **Concorrentes**, as modificações ou revogações, os preços propostos, descontos e a presença e/ou ausência da exigência da Garantia de Proposta. Outros detalhes que o **Contratante** considere apropriados poderão ser anunciados na reunião. Nenhuma proposta deverá ser rejeitada e/ou desclassificada na reunião, com exceção das propostas entregues com atraso, que deverão ser devolvidas aos remetentes, fechadas, em conformidade com a Cláusula 20 das IAC.
- 22.3 As propostas (e as modificações encaminhadas em conformidade com a Subcláusula 21.2 das IAC) que não forem abertas e lidas em voz alta na reunião de abertura não deverão ser consideradas para avaliação, independentemente das circunstâncias. As propostas revogadas serão devolvidas fechadas aos seus remetentes.

23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

23.1 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o **Contratante** poderá solicitar aos **Concorrentes** os esclarecimentos que julgar necessário. O pedido de esclarecimentos e as respostas serão formulados por escrito, por meio de carta ou fax ou correio eletrônico. Nenhuma modificação nos preços cotados, ou na substância da proposta, será solicitada ou permitida.

24. ANÁLISE PRELIMINAR

- 24.1 O **Contratante** verificará se as propostas estão completas, se há erro de cálculo, se as garantias exigidas foram devidamente apresentadas, se os documentos estão devidamente assinados e se as propostas estão adequadas às exigências do Edital.
- 24.2 Erros aritméticos ou simplesmente numéricos serão retificados da seguinte forma:
 - (a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; e,
 - (b) se houver divergência entre os valores expressos por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores expressos por extenso.
- 24.3 Caso o **Concorrente** não se manifeste de acordo com a correção, sua proposta será rejeitada.

- 24.4 Antes da avaliação detalhada a ser feita, de acordo com a Cláusula 25 das IAC, o Contratante determinará a adequação substancial de cada proposta aos termos do Edital. Será considerada substancialmente adequada à proposta que atenda a todos os termos, condições e especificações do Edital, sem ressalvas ou desvios substanciais. Desvios ou ressalvas substanciais são aqueles que afetam de maneira substancial o escopo, a qualidade, ou o desempenho dos Serviços, ou que sejam conflitantes com o Edital, restrinjam os direitos do Contratante ou as obrigações do Concorrente, e cuja retificação prejudicaria injustamente a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas adequadas ao Edital.
- 24.5 A proposta considerada inadequada será rejeitada pelo **Contratante** e não poderá ser alterada posteriormente pelo **Concorrente** com o objetivo de adequá-la aos termos do Edital.

25. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 25.1 O **Contratante** avaliará e comparará as propostas consideradas adequadas, nos termos da Cláusula 24 das IAC.
- 25.2 A avaliação de cada proposta excluirá e não levará em consideração qualquer reajuste de preço durante o período de execução do Contrato. O ajuste de preço devido aos descontos oferecidos em conformidade com a Subcláusula 11.4 das IAC será considerado.
- 25.3 A avaliação da proposta levará em consideração, além do Preço da Proposta, os fatores e critérios especificados nos **Dados do Edital**.

26. PÓS-QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- 26.1 O **Contratante** determinará, a seu critério, se o **Concorrente** selecionado como o que apresentou a proposta de menor preço avaliado e substancialmente adequada está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.
- 26.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do **Concorrente** que este apresentar, em conformidade com as Cláusulas 13 e 14 das IAC.
- 26.3 Uma determinação afirmativa é condição para adjudicação ao **Concorrente**. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta do **Concorrente**, caso em que o **Contratante** passará ao exame do **Concorrente** que apresentou a proposta de menor preço avaliado seguinte, para determinar as respectivas qualificações para executar o contrato de maneira satisfatória.

27. COMUNICAÇÃO COM O CONTRATANTE

- 27.1 Salvo o disposto na Subcláusula 23.1 das IAC nenhum **Concorrente** poderá comunicar-se com o **Contratante** sobre qualquer assunto relacionado com a licitação, desde a abertura das propostas até a divulgação do resultado e a Notificação de Adjudicação.
- 27.2 Toda tentativa do **Concorrente** no sentido de influenciar o **Contratante** nas decisões relativas à análise e à avaliação das propostas, ou à adjudicação do objeto de Contrato, resultará na rejeição de sua proposta.

F - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

28. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO

28.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 29 das IAC, o **Contratante** adjudicará o resultado da licitação ao **Concorrente** habilitado e qualificado que apresentar a proposta de menor preço avaliado, substancialmente adequada aos termos do Edital, nos termos da Cláusula 25 das IAC.

29. DIREITO DO COMPRADOR DE ALTERAR AS QUANTIDADES

29.1 O **Contratante** se reserva o direito de acrescer ou reduzir a quantidade dos Serviços descritos no Escopo dos Serviços, até o limite especificado nos **Dados do Edital**, sem nenhuma mudança nos preços unitários ou outros termos e condições ofertadas pelo **Concorrente** vencedor.

30. DIREITO DO CONTRATANTE DE CANCELAR A LICITAÇÃO

30.1 O **Contratante** se reserva o direito de cancelar a licitação sem que do cancelamento decorra qualquer direito à indenização por parte dos **Concorrentes**.

31. NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 31.1 Antes do término do prazo de validade das propostas, o **Contratante** fará a divulgação do resultado da licitação e notificará o **Concorrente** vencedor, por fac-símile, carta ou correio eletrônico que a sua proposta foi aceita.
- 31.2 Uma vez recebida a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 34 das IAC, o **Contratante** comunicará aos demais participantes, o resultado final da licitação e restituirá, imediatamente, as suas respectivas garantias de proposta.

32. RECURSOS

32.1 Será facultado interpor recurso à Comissão de Julgamento em quaisquer das etapas do processo de licitação.

- 32.2 Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta.
- 32.3 Os recursos deverão ser registrados no endereço indicado nos **Dados do Edital**.

G - CONTRATAÇÃO

33. ASSINATURA DO CONTRATO

- 33.1 O **Contratante** enviará para assinatura do **Concorrente** que teve sua proposta adjudicada, o Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo V, devidamente preenchido, incluindo todos os acordos entre as partes.
- 33.2 O **Concorrente** que teve sua proposta adjudicada deverá assinar e datar o Contrato e devolvê-lo ao **Contratante** dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, salvo se estabelecido prazo diferente nos **Dados do Edital**.

34. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 34.1 No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Adjudicação, o **Concorrente** vencedor deverá fornecer a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 7 das Condições Gerais do Contrato, na forma prevista no Edital ou outra forma aceita pelo **Contratante**.
- 34.2 A inobservância, pelo **Concorrente**, do disposto nas Subcláusulas 33.2 ou 34.1 das IAC, constituirá motivo suficiente para o cancelamento da adjudicação e execução da sua Garantia de Proposta. Neste caso, o **Contratante** poderá adjudicar o objeto da licitação ao **Concorrente** cuja oferta seja avaliada como a segunda mais baixa, obedecidas às condições do Edital, ou proceder a uma nova licitação.

35. PRÁTICAS PROIBIDAS

35.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários(incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusiva se (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições

financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
 - (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
 - (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
 - (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 35.1(f) a seguir.
- (b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
 - (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um

empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 35.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar

plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de servicos concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de servicos ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens ou serviços, obras ou serviços técnicos diretamente de uma agência especializada, todas as disposições do parágrafo 35 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os técnicos, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

35.2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de **s**eleção, aquisição negociação e execução do contrato;

- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 35.1 (b).

SEÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

CONTEÚDO

A - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
1. DEFINIÇÕES	27
2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	27
3. NOTIFICAÇÕES	
4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS	
5. LOCAL DE EXECUÇÃO	28
6. PAÍS DE ORIGEM	
7. NORMAS	28
8. IMPOSTOS E TAXAS	29
B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRA	29
9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO	29
10. INÏCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	29
11. PROGRAMA DE TRABALHO	29
12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO	29
13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS	30
C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	30
14. PADRÃO DE DESEMPENHO	30
15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES	30
16. DIREITOS DE PATENTE	31
17. SUB-ROGAÇÃO	31
18. SUBCONTRATOS	31
19. PESSOAL DO CONTRATADO	31
20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS	32
21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	DE 32
22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇ PRÉVIA DO CONTRATANTE	
23. SEGURO	
D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	32
24. SERVICOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES	32

E - CONTROLE DE QUALIDADE	33
25. INSPEÇÕES E TESTES	33
26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS	33
27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO	33
28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	34
F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO	35
29. PAGAMENTO	35
30. REAJUSTAMENTO	35
G - GARANTIAS	36
31. GARANTIA DE EXECUÇÃO	36
32. GARANTIA DOS SERVIÇOS	37
H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO	37
33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO	37
34. MULTA	38
35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA	39
36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA	40
37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA	40
38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	40
39. FORÇA MAIOR	40
I - DISPOSIÇÕES FINAIS	41
40. CONFLITO DE INTERESSES	41
41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS	41
42. PRÁTICAS PROIBIDAS	42

A - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:
 - (a) "Banco" é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
 - (b) "Contratado" é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato para a execução dos Serviços.
 - (c) "Contrato" é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes à execução dos Serviços, inclusive os prazos de entrega.
 - (d) "Contratante" é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato.
 - (e) A **Data Prevista para a Conclusão dos Serviços** é a data em que se espera que o **Contratado** deva concluir os Serviços. A referida data consta dos **Dados do Contrato** podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do **Contratante**, mediante notificação de prorrogação de prazo.
 - (f) "Local de Execução" é o local indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser executados os Serviços.
 - (g) "Período de Correção de Defeitos" é o período após a Data de Conclusão, estabelecido nos **Dados do Contrato**, durante o qual o **Contratante** ainda poderá notificar a existência de defeitos a serem corrigidos pelo **Contratado**.
 - (h) "Preço do Contrato" é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
 - (i) "Serviços" são os serviços a serem executados pelo Contratado, definidos nos Dados do Contrato, Anexo III e nas Especificações Técnicas, Anexo VIII.
 - (j) "Termo de Recebimento dos Serviços"— é certificado emitido pelo Contratante atestando a execução dos Serviços pelo Contratado em caráter Parcial ou Definitivo.

2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O idioma é o Português e a Legislação Aplicável é a brasileira.

3. NOTIFICAÇÕES

- 3.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos **Dados do Contrato**.
- 3.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

4.1 Os representantes autorizados do **Contratante** e do **Contratado** estão indicados nos **Dados do Contrato**.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os Serviços serão executados no(s) local (is) indicado(s) nos **Dados do Contrato**.

6. PAÍS DE ORIGEM

- 6.1 Todos os Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.
- 6.2 A origem dos Serviços é distinta da nacionalidade do **Contratado**.
- 6.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:
 - (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.
 - (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.
- 6.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

7. NORMAS

7.1 Os Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo VIII e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

8. IMPOSTOS E TAXAS

- 8.1 O **Contratado** será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.
- 8.2 Se, após a assinatura deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pelo **Contratado** na prestação dos Serviços, então os montantes pagáveis ao **Contratado** nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes do montante estipulado do Preço do Contrato.

B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO

9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.
- 9.2 O prazo contratual está estabelecido nos **Dados do Contrato**.

10. INICIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O **Contratado** começará a prestar os Serviços a partir da emissão pelo **Contratante** da Ordem de Serviço.
- 10.2 Os Serviços deverão estar concluído no prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

11. PROGRAMA DE TRABALHO

- 11.1 Antes do início dos Serviços, o Contratado deverá submeter ao Contratante para aprovação um Programa de Trabalho atualizado mostrando os métodos gerais, arranjos, ordenamento e prazos para todas as atividades.
- 11.2 Os Serviços serão executados conforme esse Plano de Trabalho aprovado.

12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

- 12.1 O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao **Contratado** e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:
 - (a) desenhos, projetos ou especificações;
 - (c) local de execução; ou
 - (d) serviços a serem executados pelo **Contratado**.

- 12.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de execução, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.
- 12.3 Qualquer reclamação do **Contratado** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo indicado nos **Dados do Contrato**, contado da data do recebimento da ordem de modificação.

13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato(CGC), nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14. PADRÃO DE DESEMPENHO

14.1 O **Contratado** prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. O **Contratado** atuará sempre como assessor leal do **Contratante** em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do **Contratante** em todas suas negociações com terceiros.

15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES

- 15.1 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo **Contratante** ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.
- 15.2 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.
- 15.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do **Contratante** e deverão ser-lhe restituídos pelo **Contratado**, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.
- 15.4 O **Contratado** deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditagem por auditores designados pelo Banco.

16. DIREITOS DE PATENTE

16.1 O **Contratado** se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1 O **Contratado** não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso do **Contratante**.

18. SUBCONTRATOS

- 18.1 O **Contratado** deverá notificar, por escrito, o **Contratante** a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o **Contratado** de quaisquer obrigações ou responsabilidades contratuais.
- 18.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.
- 18.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado nas Cláusulas 6 e 7 das CGC.

19. PESSOAL DO CONTRATADO

- 19.1 O **Contratado** contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.
- 19.2 Salvo se o **Contratante** acordar o contrário, não se efetuará mudanças na composição do pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle do **Contratado**, for necessário substituir algum integrante do pessoal, o **Contratado** o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

19.3 Se o Contratante:

- (a) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou
- (b) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do pessoal, o **Contratado**, a pedido por escrito do **Contratante** expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o **Contratante**.
- 19.4 O **Contratado** cobrirá todos os custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição de pessoal.

20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

- 20.1 O **Contratado** apresentará ao **Contratante** os relatórios e os produtos que se especificam nos **Dados do Contrato**, na forma, quantidade e prazo ali estabelecidos.
- 20.2 Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas nos **Dados do Contrato**.

21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE

- 21.1 Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo **Contratado** para o **Contratante** nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do **Contratante**, e o **Contratado** entregará ao **Contratante** estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato.
- 21.2 O **Contratado** poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do **Contratante**.
- 21.3 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre o **Contratado** e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, o **Contratado** deverá obter do **Contratante** previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o **Contratante**, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão.
- 21.4 Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nos **Dados do Contrato**.

22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE

- 22.1 O **Contratado** deverá obter por escrito aprovação prévia do **Contratante** antes de realizar qualquer das seguintes ações:
 - (a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
 - (b) alterar o Programa de Trabalho; e
 - (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nos **Dados do Contrato**.

23. SEGURO

23.1 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do **Contratado** até a execução total dos Serviços no Local de Execução.

D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES

24.1 O Contratante colocará à disposição do Contratado:

- (a) os serviços e instalações, indicados nos **Dados do Contrato**; e
- (b) informações disponíveis, indicados nos Dados do Contrato.

E - CONTROLE DE QUALIDADE

25. INSPEÇÕES E TESTES

- 25.1 O **Contratante**, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Serviços executados para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os **Dados do Contrato** e as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo **Contratante**. O **Contratante** deverá informar o **Contratado**, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.
- 25.2 As inspeções e testes deverão ser realizados no Local de Execução conforme designado nas Especificações Técnicas Anexo VIII.
- 25.3 Quando algum Serviço apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o **Contratante** poderá rejeitá-lo e ao **Contratado** caberá executá-lo novamente ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o **Contratante**.

26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS

26.1 Os métodos e as modalidades de inspeção da execução dos Serviços pelo Contratante estão indicados nas Especificações Técnicas. O Contratante deverá checar a performance do Contratado e notificá-lo sobre defeitos encontrados. Tal inspeção não afetará as responsabilidades do Contratado. O Contratante poderá instruir o Contratado na procura de um defeito e a descobrir e testar qualquer Serviço que o Contratante considere estar com defeito. O Período de Correção de Defeitos está especificado nos Dados do Contrato.

27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO

- 27.1 O **Contratante** comunicará ao **Contratado** sobre quaisquer defeitos antes do encerramento do Contrato. O Período de Correção de Defeitos será estendido tanto quanto for necessário para que os defeitos sejam corrigidos.
- 27.2 Toda vez que uma comunicação sobre defeito for dada, o **Contratado** deverá corrigir o defeito notificado dentro do prazo estabelecido na referida comunicação.
- 27.3 Se o **Contratado** não corrigir o defeito dentro do prazo especificado pelo **Contratante,** o mesmo pagará uma multa por falha na execução, conforme estabelecido nos **Dados do Contrato**.

- 27.3.1 Com exceção do estabelecido na Cláusula 39 das CGC, se o Contratado não prestar os Serviços dentro do período especificado no Contrato, o Contratante poderá aplicar ao Contratado, sem prejuízo de seus demais recursos nos termos do Contrato:
- 27.3.1.1 Advertência, por escrito, se verificadas pequenas irregularidades, que não comprometam de forma grave o produto gerado;

27.3.1.2 Multas, conforme abaixo:

- (a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor acordado para a Interação por cada 0,01 inconformidades não-graves encontradas acima do nível de tolerância pela quantidade de inconformidades não-graves/PF encontradas durante a homologação/aceite, conforme o indicador IQA-INGHA definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (b) Multa de 1% (um por cento) do valor acordado para a Interação por cada 0,01 inconformidades graves encontradas acima do nível de tolerância pela quantidade de inconformidades graves/PF encontradas durante a homologação/aceite, conforme o indicador IQA-IGHA definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (c) Multa de 1% (um por cento) do valor acordado para a Interação por cada 0,01 inconformidades não-graves encontradas acima do nível de tolerância pela quantidade de inconformidades não-graves/PF encontrada durante o prazo de garantia, conforme o indicador IQA-INGG definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (d) Multa de 2% (dois por cento) do valor acordado para a Interação por cada 0,01 inconformidades graves encontradas acima do nível de tolerância pela quantidade de inconformidades graves/PF encontrada durante o prazo de garantia, conforme o indicador IQA-IGG definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- 27.3.1.3 Em caso de incidência de problemas na qualidade exigida, na integridade ou na conformidade do escopo acordado, com a devida confirmação da Contratante e/ou do seu Agente Externo, na execução dos serviços por parte da Contratada, que comprometam determinado projeto a ponto de causar prejuízos operacionais à Contratante, essa poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sendo que, se ficar comprovado prejuízo financeiro ou na imagem da Contratante decorrente desses problemas, a Contratada incorrerá nas multas e penalidades previstas nas especificações Técnicas.
- 27.3.1.4 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Contratante à Contratada, ou mediante pagamento em Guia de Arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1 O **Contratado** solicitará e obterá do **Contratante** a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços quando comprovado o término dos Serviços.

28.2 Resolvidas todas as "não conformidades" descritas no Termo de Recebimento Provisório, o **Contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do **Contratado** para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

29. PAGAMENTO

- 29.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos **Dados do Contrato**.
- 29.2 As notas fiscais e as respectivas faturas dos Serviços do **Contratado** estabelecido no Brasil serão expressas em Real.
- 29.3 As solicitações do **Contratado** ao **Contratante** para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Serviços executados, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.
- 29.4 O **Contratado** deverá, para os fins de pagamento, entregar ao **Contratante** os seguintes documentos:
 - (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
 - (b) Certificado de Garantia do Contratado; e
 - (c) Certificado de Origem, quando aplicável.
- 29.5 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.
- 29.6 Caso o **Contratante** deixe de pagar ao **Contratado** dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.
- 29.7 O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos **Dados do Contrato**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (Ip - Iv)}{Iv}, \text{ onde }$$

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

Ip = Índice do dia do pagamento; e

Iv = Índice do dia do vencimento.

30. REAJUSTAMENTO

- 30.1 Os preços cobrados pelo **Contratado** para os Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula30.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo **Contratante**.
- 30.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante l (um) ano a partir daquela data. Subsequentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

 I_0 = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês estabelecido para a entrega da proposta;

I = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados

- 30.3 Salvo disposto de modo diferente nos **Dados do Contrato** os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 13 mão de obra especializada.
- 30.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de execução, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao **Contratado**, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao **Contratante**, conforme previsto na Cláusula 34 das CGC.

G-GARANTIAS

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 31.1 Quando da assinatura do contrato o **Contratado** entregará ao **Contratante** a Garantia de Execução no valor estipulado nos **Dados do Contrato**.
- 31.2 O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao **Contratante** em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo **Contratado** de suas obrigações contratuais.

- 31.3 A Garantia de Execução deverá permanecer válida, no mínimo, até 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do Contrato, estando denominada na moeda em que o Preço do Contrato for expresso, ou em outra moeda livremente conversível e aceitável pelo **Contratante**, em uma das seguintes modalidades:
 - (a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária aceitável pelo **Contratante**:
 - (b) Fiança Bancária ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo **Contratante**; ou
 - (c) Cheque Administrativo.
- 31.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo **Contratante** ao **Contratado** no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços.

32. GARANTIA DOS SERVIÇOS

32.1 O **Contratado** garante que:

- (a) os materiais utilizados para a execução dos Serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais; e
- (b) os Serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do **Contratado** que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil.
- 32.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo no prazo indicado nos **Dados do Contrato** após a data da emissão do Termo de Recebimento Final dos Serviços.
- 32.3. O **Contratante** notificará prontamente ao **Contratado**, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.
- 32.4 Ao receber tal notificação, o **Contratado** deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Serviços defeituosos, sem ônus para o **Contratante**. Correrão por conta do **Contratado** todas as despesas.
- 32.5 No caso em que o **Contratado**, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da notificação, o **Contratante** poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Serviços, sob o risco e despesas exclusivos do **Contratado**, sem prejuízo de outros direitos do **Contratante**, nos termos do Contrato.

H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO

33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

- 33.1 A execução dos Serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma fixado no Escopo dos Serviços e de acordo com a Data Prevista para a Conclusão dos Serviços indicada nos **Dados do Contrato**.
- 33.2 Caso o **Contratado** venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:
 - (a) multas;
 - (b) execução da Garantia de Execução; e
 - (c) rescisão do Contrato por inadimplência.
- 33.3 Caso, durante a execução do Contrato, ocorra quaisquer eventos que impeçam a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o **Contratado** deverá notificar prontamente o **Contratante**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do **Contratado**, o **Contratante** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

34. MULTA

- 34.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 38 das CGC, caso o **Contratado** se torne inadimplente com respeito à execução dos Serviços, o **Contratante** poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente ao montante indicado nos **Dados do Contrato** até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o **Contratante** poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.
- 34.1.1 Com exceção do estabelecido na Cláusula 39 das CGC, se o Contratado não prestar os Serviços dentro do período especificado no Contrato, o Contratante poderá aplicar ao Contratado, sem prejuízo de seus demais recursos nos termos do Contrato:
- 34.1.1.1 Advertência, por escrito, se verificadas pequenas irregularidades, que não comprometam de forma grave o produto gerado;
- 34.1.1.2 Multas, conforme abaixo:
- (a) Multa de 1% (um por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo máximo pelo desvio em dias do prazo máximo para execução da OS, conforme o indicador ICP-EOS definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (b) Multa de 1% (um por cento) do valor acordado para a Interação por dia de atraso do prazo acordado inicialmente pelo desvio em dias do prazo estabelecido pelo cronograma para execução da Interação, conforme o indicador ICP-EIT definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas

- (c) Multa de 1% (um por cento) do valor acordado para a Interação por dia de atraso do prazo acordado inicialmente pelo desvio em dias do prazo para correção de todas inconformidades encontradas durante a homologação/aceite a partir da notificação das inconformidades, conforme o indicador ICP-CIHA definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (d) Multa de 1% (um por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo máximo pelo desvio em dias do prazo para correção das inconformidades encontradas em produção durante o prazo de garantia a partir da notificação da inconformidade, conforme o indicador ICP-CIG definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (j) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo de início da OS pelo atraso em dias do prazo para início da OS, conforme o indicador ICA-IOS definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (k) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo para substituição de profissionais pelo atraso em dias do prazo para substituição de profissionais, conforme o indicador ICA-SP definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- (1) Multa de 100% (cem por cento) do valor da OS por Inexecução total ou parcial da OS, conforme o indicador ICA-EOS definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII Especificações Técnicas.
- 34.1.1.3 Em caso de incidência de problemas na qualidade exigida, na integridade ou na conformidade do escopo acordado, com a devida confirmação da Contratante e/ou do seu Agente Externo, na execução dos serviços por parte da Contratada, que comprometam determinado projeto a ponto de causar prejuízos operacionais à Contratante, essa poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sendo que, se ficar comprovado prejuízo financeiro ou na imagem da Contratante decorrente desses problemas, a Contratada incorrerá nas multas e penalidades previstas nas especificações Técnicas.
- 34.1.1.4 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Contratante à Contratada, ou mediante pagamento em Guia de Arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito.
- 34.2 Se o **Contratado** não corrigir um defeito dentro do prazo estabelecido na comunicação feita pelo **Contratante**, uma multa por falha na execução será paga pelo **Contratado**.

35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

35.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **Contratante** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- (a) caso o **Contratado** deixe de executar os Serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 33 das CGC; ou
- (b) caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.
- 35.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.
- 35.3 Caso o **Contratante** rescinda o Contrato, poderá executar, nas condições e na forma que julgar apropriadas, os Serviços àqueles não executados e o **Contratado** arcará com os custos decorrentes.

36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

36.1 O **Contratante** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao **Contratado**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao **Contratante**.

37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

- 37.1 O **Contratante** poderá, por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **Contratante**.
- 37.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato, de acordo com a Subcláusula. 35.2.

38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

38.1 O **Contratado** poderá rescindir esse Contrato, com um aviso ao Contratante, se o mesmo atrasar o pagamento devido em mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

39. FORÇA MAIOR

- 39.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 33, 34 e 35 das CGC, o **Contratado** não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.
- 39.2 Para os efeitos do Contrato, "Força Maior" significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

- (a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,
- (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.
- 39.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.
- 39.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.
- 39.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

40. CONFLITO DE INTERESSES

- 40.1 A remuneração do **Contratado** nos termos da Cláusula 29 constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato e o **Contratado** não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; o **Contratado** fará todo o possível para assegurar que o seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.
- 40.2 O **Contratado** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ele e seus associados, bem como seus subcontratados e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (outros que os Serviços ou continuação dos mesmos) resultantes dos serviços prestados pelo **Contratado** ou diretamente relacionados aos mesmos.
- 40.3 O **Contratado** não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os subcontratados e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente das seguintes atividades durante a execução do contrato:
 - (a) quaisquer negócios ou atividades profissionais no Brasil que possam conflitar com as atividades atribuídas ao Contratado nesse Contrato;
 - (b) nem o Contratado ou seus subcontratados poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença para executar qualquer atividade dentro do Contrato.

41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

41.1 O **Contratante** e o **Contratado** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre

as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

- 41.2 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **Contratante** e o **Contratado** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:
 - (a) mediação administrativa conduzida perante o órgão competente indicado nos **Dados do Contrato**; e,
 - (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos **Dados do Contrato**.

42. PRÁTICAS PROIBIDAS

- 42.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários(incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.
 - (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
 - (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou de circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

- (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
- (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos na Subcláusula 42.2 a seguir.
- (b) Se for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
 - (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens, serviços ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário,do Agente Executor ou da Agência Contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida)dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco.
 - (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) daSubcláusula42.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquire bens ou serviços, obras ou serviços técnicos diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Cláusula 42, relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus respectivos funcionários, concessionários (incluindo empregados representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os técnicos, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.
- (g) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de denúncias Práticas Proibidas dentro do processo de aquisição ou execução de um contrato financiado pelo Banco, que está disponível no site www.iadb.org, atualizado regularmente. Para tais propósitos, qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Banco para a realização da correspondente investigação. As denúncias deverão ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco de maneira confidencial ou anônima; e

- (h) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos licitantes no processo de aquisição tenha sido efetuada de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de Práticas Proibidas descritas nesta Cláusula CGC 42.
- 42.2 O Banco requer que conste dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, subconsultores, prestadores concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionários e negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

42.3 O(s) Contratado(s) declara(m)e garante(m):

- (a) Que leram e entenderam as Práticas Proibidas do Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma infração às Práticas Proibidas descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição e negociação ou cumprimento do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo

- de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de quaisquer medidas descritas na Subcláusula 42 (b).

SEÇÃO III - ELEGIBILIDADE PARA O FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)

Observação: A expressão "Banco" utilizada nestes documentos inclui o BID, o Fumin e qualquer outro fundo por ele administrado.

Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deve selecionar uma das três seguintes opções para o item 1). O financiamento pode vir do BID ou do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin); ou ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem os critérios de Elegibilidade a um grupo de países membros. Quando a última opção for selecionada, devem-se mencionar os critérios de Elegibilidade:

1) Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano está financiando:

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

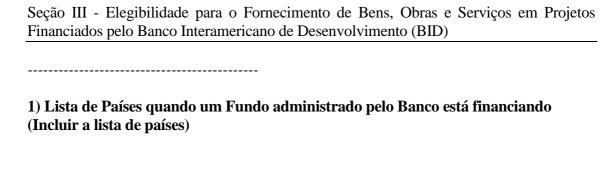
b) Países Não-Mutuários

(ii) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Popular da China, Suécia e Suíca.

1) Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coréia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.



2) Critérios de nacionalidade e origem dos Bens e Serviços

Essas disposições políticas tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco; e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para tanto, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade.

- (a) **Uma pessoa física** é considerada nacional de um país membro do Banco se cumprir um dos seguintes requisitos:
 - (i) for cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e tem o direito legal de trabalhar no país de domicílio.
- (b) **Uma empresa** é considerada nacional de um país membro se cumprir os seguintes requisitos:
 - (i) estiver legalmente constituída de acordo com as leis de um país membro do Banco;
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa for de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subempreiteiros devem cumprir esses critérios de nacionalidade.

B) Origem dos Bens

Os Bens têm sua origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem foi produzido quando, por meio de manufatura, processamento ou montagem, resulta outro artigo comercialmente reconhecido que difere substancialmente em suas características, funções ou utilidades básicas de suas partes ou componentes.

Para um bem que consiste de vários componentes individuais que precisam ser interconectados (seja pelo fornecedor, contratante ou terceiro) para que o bem se torne operacional e independente da complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for realizada em um

país membro, independente da origem dos componentes. Quando um bem é um conjunto de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma unidade, o bem é considerado originário do país onde o conjunto foi empacotado e enviado ao contratante.

Para fins de origem, os bens com o rótulo "feito na União Europeia" serão elegíveis sem a necessidade de se identificar o país específico correspondente da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa que produz, monta, distribui ou vende os bens não determina a origem dos bens.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o da pessoa física ou da empresa fornecedora dos serviços, conforme determinado pelos critérios de nacionalidade estabelecidos acima. Esses critérios se aplicam aos serviços auxiliares do fornecimento dos bens (como transporte, seguro, edificação, montagem, etc.) para serviços de construção e serviços técnicos.

ANEXO I - AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 19 de dezembro de 2014

Contrato de Empréstimo nº 2784/OC-BR

Edital Nº: 001/2014

- 1. A Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins SEFAZ/TO recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, em várias moedas, relativo ao custo do PMAT Projeto de Modernização da Administração Tributária do Estado do Tocantins e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para Contratação de empresa para a prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento de sistemas informatizados em regime de fábrica de software e de apoio técnico aos serviços de desenvolvimento.
- 2. A Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins SEFAZ/TO, doravante denominado "Contratante", solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para a execução dos Serviços referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas, Anexo VIII do Edital.
- 3. A documentação completa relativa à licitação pode ser inspecionada e adquirida na Secretaria da Fazenda, na sala da Comissão Especial de Licitação CEL no seguinte endereço: Delegacia Regional de Palmas, 103 Norte Rua NO-05, Lote 02, Centro Palmas TO por qualquer Concorrente elegível ou no site da Secretaria da Fazenda: www.sefaz.to.gov.br.
- 4. As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda na sala da Comissão Especial de Licitação CEL no seguinte endereço: Delegacia Regional de Palmas, 103 Norte Rua NO-05, Lote 02, Centro Palmas TO, CEP 77001-020 até as 15h00min (horário local) do dia 05 (cinco) de fevereiro de 2015 acompanhadas de uma Garantia de Proposta de R\$ 326.599,32 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), e serão abertas imediatamente após na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.
- 5. Os Serviços devem ser executados em Palmas, no Estado do Tocantins.

ANEXO II - DADOS DO EDITAL

As disposições a seguir modificam ou complementam as cláusulas correspondentes da Seção I – Instruções aos Concorrentes:

Cláusula das	Complemento ou Modificação
IAC	
Notas Gerais	(a) Em se tratando de empresas estrangeiras, as mesmas deverão apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhados da sua tradução para o idioma português falado no Brasil, a qual prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência. Na impossibilidade da apresentação de um, ou mais de um dos documentos equivalentes, a empresa estrangeira apresentará justificativa escrita dessa circunstância.
	(b) Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação,a Comissão de Julgamento permitirá que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Licitante corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.
1.1	FONTE DE RECURSOS
	O Mutuário é: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO.
	O Contratante é: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO.
	O Projeto é PMAT – Projeto de Modernização da Administração Tributária do Estado do Tocantins.
6.1	ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
	A solicitação de esclarecimento sobre o Edital tem que ser recebida até 15(quinze) dias corridos antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.
	Endereço: Secretaria da Fazenda (Delegacia Regional de Palmas), 103 Norte Rua NO-05, Lote 02, Centro – Palmas – TO, CEP 77001-020, ou pelo e-mail: cel@sefaz.to.gov.br.

	10 (dez) dias corridos a propostas.		
11.4	REAJUSTAMENTO Na presente licitação é a	aplicável a alternativa B.	
13.3	execução, dos Serviços O Licitante deverá p apresentação de compr pertinente e compatível (um) e no somatório de, fornecidos por clientes constando obrigatoriame (a) Execução, pel projetos de des Unificado, totaliza (i) 4.000 (quat horas na Plataf (ii) 200 (duzen Plataforma NE (b) Realização, p	a presente licitação é aplicável a alternativa B. Documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de accução, dos Serviços ofertados; Licitante deverá possuir prova de qualificação técnica, mediante presentação de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, extinente e compatível com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 1 m) e no somatório de, no máximo, 5 (cinco) atestados originais ou cópias, rnecidos por clientes (pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado), postando obrigatoriamente o seguinte: (a) Execução, pelo Licitante e em regime de Fábrica de Software, de projetos de desenvolvimento de softwares usando Processo Unificado, totalizando, no mínimo, (i) 4.000 (quatro mil) Pontos de Função ou 40.000 (quarenta mil) horas na Plataforma Java; e (ii) 200 (duzentos) Pontos de Função ou 2.000 (duas mil) horas na Plataforma NET - Tecnologia Microsoft VB. NET e C#. (b) Realização, pelo Licitante, dos serviços de desenvolvimento de sistemas de informática, em regime de Fábrica de Software, com as	
	Tipo de	Conteúdo	
	Informação 1. Identificação do	Nome do Projeto;	
	Projeto	Número de Pontos de Função ou Número de Horas de desenvolvimento.	
	2. Informações sobre o uso do modelo Fábrica de Software	Constando a informação sobre o uso do regime de Fábrica de Software.	
	3. Descrição sucinta do(s) projeto(s):	Constando a identificação dos projetos, por meio de descrições sucintas, contendo as fases do Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção executadas e a utilização de metodologia	

	formal.
4. Informações técnicas dos sistemas desenvolvidos	Constando a plataforma tecnológica e o Banco de Dados utilizado.
5. Dados do responsável pelas informações	Nome / E-mail / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente (pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto).
6. Informações da empresa que emitiu o atestado e assinatura	Nome comercial / CNPJ ou similar / Endereço / Telefone e E-mail da empresa emitente, com o cargo ocupado pelo signatário do atestado.

- (c) É obrigatória a comprovação, por meio do atestado ou do conjunto de atestados, dos seguintes itens:
 - (i) Utilização das plataformas tecnológicas exigidas;
 - (ii) Desenvolvimento de atividades de análise, projeto, construção, teste e manutenção de sistemas;
 - (iii) Utilização do banco de dados Oracle.
- (d) Alternativamente aos atestados poderão ser apresentados contratos de prestação de serviço, desde que:
 - (i) Se refiram a objeto similar ao deste contrato;
 - (ii) Sejam atendidas todas as demais exigências que se referem aos atestados:
 - (iii) Sejam apresentadas, conjuntamente, as correspondentes notas fiscais de prestação dos serviços contratados.
- (e) O Licitante deverá apresentar comprovação de que obteve êxito na avaliação do nível de maturidade em um dos seguintes modelos:
 - (i) MPS.BR (Melhoria de Processos do Software Brasileiro) NÍVEL C, comprovada pela SOFTEX - Associação para Excelência de Software Brasileira (http://www.softex.br); ou,
 - (ii) CMMI (Capability Maturity Model Integrated) NÍVEL 3, comprovada pelo SEI Software Engineering Institute (http://sas.sei.cmu.edu/pars/pars.aspx).
- (f) Equipe Técnica Chave: Deverá ser composta por:

CARGO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA (EM ANOS)

	G , 1	D C ' 1 ^ ' C ~ / 1
	Gestor do	Profissional sênior com formação na área de
	Contrato	tecnologia da informação ou administração,
		com um mínimo de 10 anos de experiência na
		execução de projetos de desenvolvimento de
	G 1 B 1	software via fábrica de software.
	Gerente de Projeto	3
		tecnologia da informação, com um mínimo de
		5 anos de experiência em projetos de
		desenvolvimento de software via fábrica de
		software.
	Arquiteto de	Profissional sênior com formação na área de
	Software	tecnologia da informação e especialização em
		arquitetura de software usando tecnologia
		JAVA, com um mínimo de 5 anos de
		experiência em projetos de desenvolvimento
		de software via fábrica de software.
	Administrador de	Profissional sênior com formação na área de
	Banco de Dados	tecnologia da informação e especialização em
	(DBA)	administração de banco de dados Oracle, com
		um mínimo de 5 anos de experiência em
		projetos de desenvolvimento de software via
		fábrica de software.
15.1	GARANTIA DE PRO	POSTA
		de Proposta é de R\$ 326.599,32 (trezentos e vinte e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).
15.3	A(s) forma(s) exigida(s) é(são):
	(a) Garantia Bancária Contratante;	emitida por uma instituição bancária aceitável pelo
	Carta Irrevogável de O	ou Fiança emitida por uma instituição financeira ou Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no m o modelo constante do Edital ou em outro modelo, lo Contratante; ou
	(c) Cheque Administra	ativo.
16.1	PERÍODO DE VALII	DADE DAS PROPOSTAS
	O período de validade	da proposta será de 90 (noventa) dias.
16.3	ÍNDICE DE CORREC	ÇÃO
		o é o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas a ser olicitação de prorrogação de prazo de contrato.

18.2	ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS
10.2	
	Identificação do Envelope Externo:
	À: Comissão Especial de Licitação - CEL
	O endereço para a apresentação das propostas é:
	Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (Delegacia Regional de Palmas), 103 Norte Rua NO-05, Lote 02, Centro – Palmas – TO, CEP 77001-020.
	Projeto PMAT – Projeto de Modernização da Administração Tributária do Estado do Tocantins
	Proposta para prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento de sistemas informatizados em regime de fábrica de software e de apoio técnico aos serviços de desenvolvimento.
	Edital N° 001/2014
	"NÃO ABRIR ANTES DE 05 (CINCO) DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 15H00MIN.
19.1	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS O prazo para a apresentação de propostas é até às 15h00min do dia 05 (cinco) de fevereiro de 2015.
22.1	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE
	A sessão pública de abertura será realizada na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (Delegacia Regional de Palmas), 103 Norte Rua NO-05, Lote 02, Centro – Palmas – TO, CEP 77001-02, no dia 05/02/2015, às 15h00min.
25.3	AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS
	Os seguintes fatores serão considerados na determinação do preço de avaliação das propostas:Especificação Técnica de acordo com o solicitado e menor preço.
29.1	DIREITO DO COMPRADOR DE ALTERAR AS QUANTIDADES
	O limite para acrescer ou reduzir quantidades de Serviços deste Edital é de 25 % (vinte e cinco por cento).
32.3	RECURSOS
	Os recursos deverão ser registrados no setor de protocolo da Secretaria da

	Fazenda, Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias s/n, Plano Diretor Norte, Centro — Palmas — TO, CEP 77001-908, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
33.2	ASSINATURA DO CONTRATO
	O prazo para enviar o Contrato assinado para o Contratante é de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

ANEXO III - DADOS DO CONTRATO

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção II — Condições Gerais de Contrato (CGC):

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.	DEFINIÇÕES
1.1 (e), 10.2 e 33.1	Data Prevista para a Conclusão dos Serviços: 36 meses
1.1 (f) e 5.1	O Local de Execução é: Palmas-TO
1.1 (g) e 26.1	Período de Correção de Defeitos é de 60 dias contado a partir do Termo de Recebimento Parcial dos Serviços.
1.1 (i)	Os Serviços a serem executados são: (a) Elaboração e implantação de metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em processo unificado. (b) até 9.500 Pontos de Função para o desenvolvimento e implantação de sistemas na plataforma Java; (c) até 1.500 horas de serviços técnicos para atividades de análise de sistemas, projeto de software, desenvolvimento na plataforma Java, metodologia ou treinamentos e consultoria em técnicas e ferramentas de tecnologia da informação; (d) até 500 Pontos de Função para o desenvolvimento e implantação de sistemas na Plataforma dotNet - Tecnologia Microsoft VB .NET e C#; e (e) até 200 horas de serviços técnicos para atividades de análise de sistemas, projeto de software, desenvolvimento na plataforma dotNet - Tecnologia Microsoft VB.NET e C#, metodologia ou treinamentos e consultoria em técnicas e ferramentas de tecnologia da informação. O Anexo VIII (Especificações Técnicas) fornece informações detalhadas
3.1	NOTIFICAÇÕES

	O endereço para Notificação é:Secretaria da Fazenda, Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias s/n, Plano Diretor Norte, Centro – Palmas – TO, CEP 77001-908.
	Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO
	Contratado: [indicar]
4.1	REPRESENTANTES AUTORIZADOS
	Os representantes autorizados são:
	Do Contratante:[indicar]
	Do Contratado: [indicar]
9.2	ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO
	O prazo contratual é: 37 meses
12.3	ORDENS DE MODIFICAÇÃO
	Qualquer reclamação do Contratado referente às ordens de modificação deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
15.1	15.1.1. Confidencialidade da Informação
	O Contratante e o Contratado deverão manter confidencialidade e em nenhum momento divulgarão a terceiros, sem o consentimento da outra parte, documentos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente fornecida pela outra parte em conexão com o Contrato, antes, durante ou depois da execução do mesmo. Não obstante o anterior, o Contratado poderá passar a seus Subcontratados os documentos, dados e outra informação que tenha recebido do Contratante para que possam cumprir com seu trabalho nos termos do Contrato; nesse caso, o Contratado obterá destes Subcontratados um compromisso de confidencialidade similar ao requerido do Contratado.
	O Contratante não utilizará estes documentos, dados ou outra informação recebida do Contratado para nenhum uso que não esteja relacionado ao Contrato. Do mesmo modo, o Contratado não utilizará os documentos, dados ou outra informação recebida do Contratante para nenhum outro propósito que não a execução do Contrato.
	A obrigação das partes acima mencionadas não se aplicará à informação que:
	 (a) o Contratante ou o Contratado precise dividir com o Banco ou outras instituições que participam no financiamento do Contrato; (b) atualmente ou no futuro se faz de domínio público sem culpa de nenhuma das partes;

- (c) se possa comprovar que estava de posse dessa parte no momento em que foi divulgada e não foi obtida previamente direta ou indiretamente da outra parte; ou
- (d) que de outra maneira foi legalmente posta à disposição dessa parte por um terceiro que não tinha obrigação de confidencialidade.

As disposições não modificarão de nenhuma maneira o compromisso de confidencialidade por qualquer das partes antes da data do Contrato com respeito à execução dos serviços ou qualquer parte da mesma.

As disposições permanecerão válidas depois do cumprimento ou rescisão do contrato por qualquer razão.

A Contratada deverá:

- (a) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, metodologia, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- (b) Não discutir perante terceiros que não sejam seus subcontratados envolvidos no presente contrato, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.
- (c) Envidar os maiores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das informações confidenciais por seus funcionários e colaboradores em geral.
- (d) Comunicar previamente à Contratante, a necessidade da divulgação das informações confidenciais a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou à ordem emanada por autoridade competente.
- (d) Por ocasião do encerramento do presente contrato, devolver à Contratante toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removêlas de seus equipamentos servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, pendrives ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços.

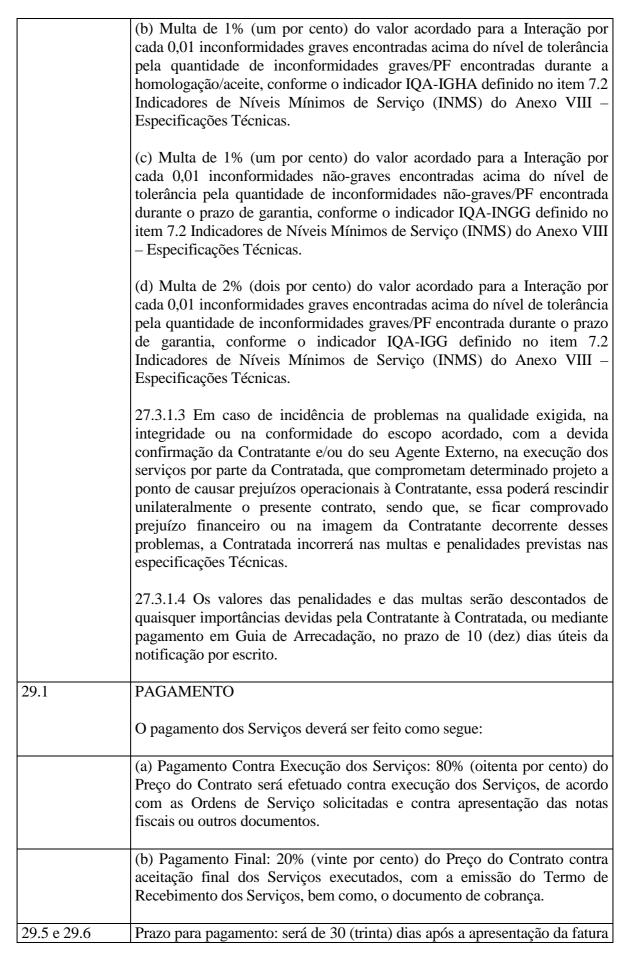
20.1 RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios e produtos:

- Ordens de Serviço solicitadas até a data
- Ordens de Serviço concluídas no prazo até a data
- Ordens de Serviço concluídas fora do prazo até a data
- E demais relatórios de gestão das demandas conforme negociação entre o

58

	Contratante e a Contratada.
20.2	O número de cópias impressas é: 03 (três).
21.4	DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE Restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação.
22.1 (c)	ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE d) Substituições dos membros da equipe contratada;
24.1 (a)	SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES
	Serviços e instalações a serem colocados à disposição do Contratado : Conforme item 8 do Anexo VIII - Especificações Técnicas
24.1 (b)	Informações disponíveis a serem colocadas à disposição do Contratado : Somente aquelas que estiverem mencionadas nas Ordens de Serviços e seus anexos.
25.1	INSPEÇÕES E TESTES
	Conforme os itens 3.3 e 7.1 do Anexo VIII - Especificações Técnicas
25.2	O local das Inspeções e Testes: na sede da Secretaria da Fazenda.
27.3	MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO
	27.3.1 Com exceção do estabelecido na Cláusula 39 das CGC, se o Contratado não prestar os Serviços dentro do período especificado no Contrato, o Contratante poderá aplicar ao Contratado, sem prejuízo de seus demais recursos nos termos do Contrato:
	27.3.1.1 Advertência, por escrito, se verificadas pequenas irregularidades, que não comprometam de forma grave o produto gerado;
	27.3.1.2 Multas, conforme abaixo:
	(a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor acordado para a Interação por cada 0,01 inconformidades não-graves encontradas acima do nível de tolerância pela quantidade de inconformidades não-graves/PF encontradas durante a homologação/aceite, conforme o indicador IQA-INGHA definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.



	devidamente aprovada e atestada pelo Contratante .
29.7	Juros pelo pagamento atrasado: havendo atraso superior a 10 dias do prazo anteriormente previsto e tendo a contratante a ele dado causa, serão devidos juros de mora <i>pró-rata die</i> , utilizando o IGP-DI/FGV.
30.3	REAJUSTAMENTO
	Índices para o reajustamento: o valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 1 (um) ano, com base no índice da disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI/FGV.
31.1	GARANTIA DE EXECUÇÃO
	O valor da Garantia de Execução é de R\$ 653.198,65 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).
32.2	GARANTIA DOS SERVIÇOS
	A Garantia permanecerá válida por, no mínimo 6meses.
34.1	MULTA
	34.1.1 Com exceção do estabelecido na Cláusula 39 das CGC, se o Contratado não prestar os Serviços dentro do período especificado no Contrato, o Contratante poderá aplicar ao Contratado, sem prejuízo de seus demais recursos nos termos do Contrato:
	34.1.1.1 Advertência, por escrito, se verificadas pequenas irregularidades, que não comprometam de forma grave o produto gerado;
	34.1.1.2 Multas, conforme abaixo:
	(a) Multa de 1% (um por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo máximo pelo desvio em dias do prazo máximo para execução da OS, conforme o indicador ICP-EOS definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.
	(b) Multa de 1% (um por cento) do valor acordado para a Interação por dia de atraso do prazo acordado inicialmente pelo desvio em dias do prazo estabelecido pelo cronograma para execução da Interação, conforme o indicador ICP-EIT definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.
	(c) Multa de 1% (um por cento) do valor acordado para a Interação por dia de atraso do prazo acordado inicialmente pelo desvio em dias do prazo para correção de todas inconformidades encontradas durante a homologação/aceite a partir da notificação das inconformidades, conforme o indicador ICP-CIHA definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos

	de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.
	(d) Multa de 1% (um por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo máximo pelo desvio em dias do prazo para correção das inconformidades encontradas em produção durante o prazo de garantia a partir da notificação da inconformidade, conforme o indicador ICP-CIG definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.
	(j) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo de início da OS pelo atraso em dias do prazo para início da OS, conforme o indicador ICA-IOS definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.
	(k) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da OS por dia de atraso do prazo para substituição de profissionais pelo atraso em dias do prazo para substituição de profissionais, conforme o indicador ICA-SP definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.
	(l) Multa de 100% (cem por cento) do valor da OS por Inexecução total ou parcial da OS, conforme o indicador ICA-EOS definido no item 7.2 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) do Anexo VIII – Especificações Técnicas.
	34.1.1.3 Em caso de incidência de problemas na qualidade exigida, na integridade ou na conformidade do escopo acordado, com a devida confirmação da Contratante e/ou do seu Agente Externo, na execução dos serviços por parte da Contratada, que comprometam determinado projeto a ponto de causar prejuízos operacionais à Contratante, essa poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sendo que, se ficar comprovado prejuízo financeiro ou na imagem da Contratante decorrente desses problemas, a Contratada incorrerá nas multas e penalidades previstas nas especificações Técnicas.
	34.1.1.4 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Contratante à Contratada, ou mediante pagamento em Guia de Arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito.
35.2	35.2.1 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha quebrado o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados na execução do Contrato.
40.2	SOLUÇÃO DE LITÍGIOS
	(a) foro: Justiça Estadual do Tocantins.

ANEXOS

[Inserir

- (1) Proposta do Contratado;
- (2) Especificações Técnicas;
- (3) Desenhos, caso aplicável;
- (4) Planilha de Quantidades e/ou Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro); e
- (5) qualquer documento relacionado nos **Dados do Contrato** como parte integrante do Contrato.

ANEXO IV - ESCOPO DOSSERVIÇOS 1

A - LISTA DOS SERVIÇOSE PRAZO DE EXECUÇÃO

¹Estas cláusulas são exemplificativas. Cabe adaptá-las às peculiaridades dos Serviços a serem fornecidos.

LOTE N°	ITEM N°	BREVE DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias corridos)
1	1	Elaboração e implantação de metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em processo unificado.	Ud	1	60
1	2	Pontos de Função para o desenvolvimento e implantação de sistemas na plataforma Java;	Ud	9.500	1.080
1	3	Serviços técnicos para atividades de análise de sistemas, projeto de software, desenvolvimento na plataforma Java, metodologia ou treinamentos e consultoria em técnicas e ferramentas de tecnologia da informação;		1.500	1.080
1	4	Pontos de Função para o desenvolvimento e implantação de sistemas na Plataforma dotNet - Tecnologia Microsoft VB .NET e C#; e		500	1.080
1	5	Serviços técnicos para atividades de análise de sistemas, projeto de software, desenvolvimento na plataforma dotNet - Tecnologia Microsoft VB .NET e C#, metodologia ou treinamentos e consultoria em técnicas e ferramentas de tecnologia da informação.		200	1.080

Notas:

- 1.1 Eventualmente, os itens poderão ser agrupados em lotes e nesse caso, os Concorrentes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes. Entretanto, não serão aceitas propostas que não contemplem a totalidade dos itens constantes de um lote, nas quantidades especificadas.
- 1.2. A execução dos Serviços deverá ser feita dentro do prazo assinalado na respectiva coluna, contado em dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

B - LOCAL DE EXECUÇÃO

LOTE N°	ITEM Nº	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	1	Palmas– TO
1	2	Palmas– TO
1	3	Palmas– TO
1	4	Palmas– TO
1	5	Palmas– TO

Nota:

1.1 A execução dos Serviços deverá ser feita no local ou locais indicados no quadro acima e ratificado nos Dados do Contrato - Anexo III.

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

Aos [indicar] dias do mês [indicar], de [indicar], [Qualificar o Contratante], neste ato representado por [indicar], doravante denominado "Contratante", de um lado, e [Nome e qualificação do Contratado], aqui representado por [indicar], doravante denominado "Contratado", do outro lado.

Considerando que o Contratante necessita a execução de determinados Serviços objeto do Edital nº [indicar], Processo nº [indicar], a saber: [descrever escopo dos serviços].

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme [indicar ato de homologação], para a execução de Serviços no total de [Preço do Contrato em moeda, em números e por extenso], doravante denominado Preço do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas disposições seguintes:

- 1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato.
- 2. Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:
 - (a) Termo de Proposta e Planilha de Preços submetidos pelo Concorrente;
 - (b) Condições Gerais do Contrato;
 - (c) Dados do Contrato;
 - (d) Escopo dos Serviços;
 - (e) Especificações Técnicas; e
 - (f) Notificação de Adjudicação emitida pelo Contratante.
- 3. O prazo contratual é de 37 meses, contado a partir de sua assinatura, devendo os serviços serem executados num prazo de 36 meses contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante
- 4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a executar os Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.
- 5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pela execução dos Serviços e a correção de defeitos, o valor contratado ou outro montante que for devido conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de [indicar dotações e fontes orçamentárias].
- 6. O Contratado declara que atende e garante o cumprimento das condições estabelecidas na Subcláusula 42.3 das Condições Gerais do Contrato (CGC) relacionadas às Práticas Proibidas.

As partes aqui referidas realizaram este Contrat leis do Brasil em vigor no dia e ano acima.	to perante testemunhas, de acordo com as
(pelo Contratante)	
(pelo Contratado)	
(Testemunha)	(Testemunha)

ANEXO VI – MODELOS DE GARANTIA E DECLARAÇÃO

[NOTA AOS CONCORRENTES: Os modelos aqui apresentados são referenciais, podendo o Concorrente usar outros modelos padronizados, desde que aceitos previamente pelo Contratante.].

CONTEÚDO

A - GARANTIA DE PROPOSTA (GARANTIA BANCÁRIA)	70
B - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	71
C – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR	72

A - GARANTIA DE PROPOSTA (Garantia Bancária)

A [Qualificar Contratante]

Considerando que [nome do Concorrente] doravante denominado ("Concorrente.") submeteu sua proposta datada de [data] para o fornecimento [detalhar, os Serviços a serem executados], conforme Edital Nº [número], doravante denominada ("Proposta"), saibam todos pelo presente que [Nome do Banco] do [Nome do País] com sede em [indicar], doravante denominado ("Banco"), está obrigado junto a [Nome do Contratante] doravante denominado ("Contratante") pela quantia de [indicar]. O Banco compromete-se pela presente a indenizar ao Contratante até o limite do valor acima, caso a empresa [Nome do Concorrente], descumpra com as obrigações de sua proposta.

As condições desta obrigação são:

- 1. Se o Concorrente retirar sua Proposta durante o período de validade da mesma; ou
- 2. Se o concorrente não aceitar a correção do Preço da Proposta, nos termos da IAC 24.3;
- 3. Se o Concorrente for notificado da aceitação de sua Proposta pelo Contratante durante o período de validade da mesma:
 - (a) deixar de assinar o Contrato de acordo com as Instruções aos Concorrentes;
 - (b) deixar de fornecer a Garantia de Execução de Contrato de acordo com as Instruções aos Concorrentes.

Esta garantia permanecerá em vigor até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência da Proposta mencionado no Edital. Poderão VV. S^{as} solicitar prorrogação por meio de Notificação ao Concorrente e toda reclamação a respeito dela deverá ser recebida pelo Banco até a data de validade da Garantia indicada.

DataAss	sinatura do Banco
Testemunhas	Chancela
[Assinatura/Nome/Endereco]	

B - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

À [Qualificar Contratante]

CONSIDERANDO QUE *[nome do Contratado]*, doravante denominado "Contratado" compromete-se, conforme Contrato Nº *[indicar]*, datado de *[indicar]* de *[indicar]* de *200[indicar]*, a executar os Serviços nele descritos.

E CONSIDERANDO QUE ficou estipulado por VV. S^{as}., no referido Contrato que o Contratado deverá dar uma Garantia Bancária concedida por um banco idôneo, no valor especificado no Contrato, como Garantia de Execução por parte do Contratado, das suas obrigações contratuais.

E CONSIDERANDO QUE concordamos em dar esta Garantia ao Contratado;

AFIRMAMOS que nos constituímos em Fiadores e responsáveis perante VV. S^{as}., pelo Contratado, até a soma de *[valor da Garantia em algarismos e por extenso]* comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação do Contratante, por escrito, declarando a inadimplência do Contratado no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia até o limite de *[valor da Garantia]*, como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

Esta Garantia terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento dos Serviços, conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais do Contrato - Seção II.

	Assinatura e Autenticação dos Avalistas			
			_	6
 Data:				
Fndereco:				

C – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local e data]

Ao [Indicar o Contratante]

Ref: LPN nº [indicar]

Eu (Nós) [inserir nome completo], representante(s) legal(is) da empresa [nome do Concorrente], interessado em participar da licitação em referência, declaro(amos), sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6544, de 22/11/89 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666, de 21/06/93, a [Inserir nome do Concorrente] encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

[Nome e assinatura do Representante legal] (com carimbo da Empresa)

ANEXO VII - TERMO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

CONTEÚDO

A - TERMO DE PROPOSTA	7 4
B - PLANILHA DE PREÇOS	7 6

A - TERMO DE PROPOSTA

[O Concorrente preencherá este formulário de acordo com as instruções indicadas. Não serão permitidas alterações a este formulário nem aceitas substituições.]

Data: [indicar]

LPN Nº: [número do processo de licitação]

Ao [Contratante]

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

- (a) Examinamos e não fazemos objeção alguma aos Documentos de Licitação, inclusive Adendos de Nº [indicar o número e a data de emissão de cada adendo];
- (b) Propomos fornecer os seguintes Serviços em conformidade com os Documentos de Licitação e de acordo com o Cronograma estabelecido no Escopo dos Serviços e nos comprometemos a que estes Serviços sejam originários de países membros do Banco: [indicar uma descrição breve dos Serviços];
- (c) Outrossim, declaramos que:
 - (i) os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;
 - (ii) os serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do Licitante que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;
- (d) O preço total de nossa Proposta, excluindo qualquer desconto oferecido no item (e) a seguir é: [indicar o preço total da proposta por extenso e em números, indicando as quantias e respectivas moedas];
- (e) Os descontos oferecidos e a metodologia para sua aplicação são:

Descontos. Se nossa proposta for aceita, os seguintes descontos serão aplicáveis: [detalhar cada desconto oferecido e o item específico no Escopo do Fornecimento ao qual se aplica o desconto].

Metodologia de Aplicação dos Descontos. Os descontos serão aplicados de acordo com a seguinte metodologia: [Detalhar a metodologia que será aplicada aos descontos];

(f) Nossa proposta se manterá vigente pelo período estabelecido na Subcláusula16.1 das IAL, a partir da data limite fixada para a apresentação das propostas em conformidade com

- a Subcláusula19.1 das IAL; esta proposta nos obrigará e poderá ser aceita em qualquer momento antes da expiração deste período;
- (g) Se nossa proposta for aceita, nos comprometemos a obter uma Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 34 das IAL e Cláusula 31 das CGC;
- (h) Nós, os abaixo assinados, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores necessários para executar qualquer parte do contrato, temos nacionalidade de Países Elegíveis [indicar a nacionalidade do Licitante, inclusive a de todos os membros que compreendem o Licitante, se o Licitante for uma PCA];
- (i) Não temos conflito de interesses em conformidade com a Subcláusula2.3 das IAL;
- (j) Nossa empresa, suas afiliadas ou subsidiárias, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores para executar qualquer parte do contrato, não foram declarados inelegíveis pelo Banco, no âmbito das leis do Brasil ou regulamentos oficiais, em conformidade com a Subcláusula3.5 das IAL;
- (k)Não temos nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).
- (1) Usaremos os nossos melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações.
- (m) Comprometemo-nos que dentro do processo de aquisição (e no caso de resultar adjudicatários, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no Brasil.
- (n) As seguintes comissões, gratificações ou honorários foram pagos ou serão pagos com relação ao processo desta licitação ou execução do Contrato: [indicar o nome completo de cada Beneficiário, seu endereço completo, a razão pela qual foi paga cada comissão ou gratificação e a quantia e moeda de cada comissão ou gratificação]

Nome do Beneficiário	Endereço	Razão	Valor

(Se não foram nem serão pagos, indicar "nenhum").

- (o) Entendemos que esta proposta, junto com sua devida aceitação por escrito incluída na notificação de adjudicação, constituirá uma obrigação contratual entre nós, até que o Contrato formal seja preparado e assinado pelas partes;
- (p) Entendemos que não estão obrigados a aceitar a proposta de menor preço avaliado nem nenhuma outra proposta que recebam.

Assinatura: [indicar a assinatura da pessoa cujo nome completo e capacidade jurídica estão indicados]

B - PLANILHA DE PREÇOS

Concorrente: [indicar]		
Concorrência – LPN Nº: [indicar]	Lote Nº: [indicar]	Página: de

N° (1)	DESCRIÇÃO (2)	PAÍS DE ORIGEM (3)	UNIDADE (4)	QUANT. (5)	PREÇO UNITÁRIO (REAL) (6)	PREÇO TOTAL (REAL) (7) = (5) x (6)
1	[indicar os serviços] ²					
2						
(8)	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (Transfer	rir este valor j	para o Termo	de Proposta)	

Assinatura do Concorrente:				

Notas:

- 1. Relacionar os Serviços a serem executados na mesma sequência do Anexo IV Escopo dos Serviços. 2. Breve descrição dos Serviços oferecidos.

ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações Técnicas para Fábrica de Software

CONTEÚDO

1. OBJETO	78
2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	78
3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	79
4. SISTEMÁTICA DE TRABALHO	81
5. MODELO OPERACIONAL	86
6. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	96
7. ENTREGA DO OBJETO	96
8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	100
9. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	101
10. AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO	102
11. ARQUITETURA TECNOLÓGICA	103
12. AMBIENTE DE PRODUÇÃO	105

Definições

Contratante	SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Contratada(o)	Empresa contratada para a execução dos serviços
Agente Externo	Entidade contratada para apoiar a Contratante no
	relacionamento com a Contratada(o)

1. Objeto

Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas informatizados em regime de fábrica de software e de apoio técnico aos serviços de desenvolvimento, sob demanda por Ordem de Serviço (OS).

2. Serviços a Serem Prestados

2.1. A Contratada deverá disponibilizar, por um período máximo de 36 (trinta e seis) meses, um volume de

Elaboração e implantação de metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em processo unificado.

até 9.500 Pontos de Função para o desenvolvimento e implantação de sistemas na plataforma Java;

até 1.500 horas de serviços técnicos para atividades de análise de sistemas, projeto de software, desenvolvimento na plataforma Java, metodologia ou treinamentos e consultoria em técnicas e ferramentas de tecnologia da informação;

até 500 Pontos de Função para o desenvolvimento e implantação de sistemas na Plataforma dotNet - Tecnologia Microsoft VB .NET e C#; e

até 200 horas de serviços técnicos para atividades de análise de sistemas, projeto de software, desenvolvimento na plataforma dotNet - Tecnologia Microsoft VB .NET e C#, metodologia ou treinamentos e consultoria em técnicas e ferramentas de tecnologia da informação.

2.1.1 O processo de dimensionamento dos projetos por Pontos de Função (*Function Points*) a ser utilizado deverá seguir o normatizado no:

Manual de Práticas e Contagens versão 4.3.1 (*CountingPractices Manual - Release* 4.3.1), publicado pelo IFPUG (*InternationalFunction Point UsersGroup* - http://www.ifpug.org); e

O Roteiro de Métricas de *Software*, Versão 1.0 ou superior, do SISP (Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - http://sisp.gov.br) da SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) do Ministério do Planejamento do Governo Federal.

O processo de desenvolvimento deverá seguir as melhores práticas de mercado, tais como Processo Unificado, MPS-BR, CMMI, ISO 20000, ITIL, PMBOK.

O dimensionamento dos projetos, por meio da contagem dos pontos de função, deverá ser validado pela Contratante diretamente ou por um agente externo, quando o projeto for desenvolvido pela Contratada.

A alocação dos Pontos de Função (PF) prevista para as interações do projeto deverá respeitar a distribuição prevista para cada uma das seguintes fases do ciclo de desenvolvimento proposto. Qualquer modificação nesta distribuição, que for solicitada pela Contratada, deverá ser encaminhada para a Contratante com a correspondente justificativa, para aceite prévio.

Fases	% Relativo
	à Fase
Fase de Concepção	5
Fase de Elaboração	20
Fase de Construção	65
Fase de Transição	10

Os totais estimados poderão ser executados em sua totalidade ou em parte. O volume será distribuído pela Contratante, considerando o tipo de serviço, a complexidade e a prioridade das atividades.

A Contratante não tem compromisso de contratação da totalidade dos valores aqui descritos, sendo estes apenas uma estimativa (máxima).

A Contratante somente pagará à contratada os serviços efetivamente realizados e dados como entregue por meio de aceite formal, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

Para a contratação da Fase de Concepção deverá ser emitida uma OS inicial com um esforço estimado de 4 (quatro) Pontos de Função. Considerando que um dos produtos da Fase de Concepção deverá ser a realização de uma contagem de pontos de função do tipo Estimada, para dimensionar o tamanho das fases que irão compor o ciclo de vida de desenvolvimento do projeto. Este produto também será utilizado para indexar o esforço da Fase de Concepção. Desta forma, com base no esforço real do ciclo de vida do projeto será calculado o esforço ajustado da Fase de Concepção. Para este cálculo será considerado o número de pontos de função resultantes da contagem Estimada e o percentual de esforço relativo à Fase de Concepção. Nos casos em que o esforço ultrapassar os 4 (quatro) Pontos de Função inicialmente contratados, será atribuído o resultado maior, caso contrário será mantido o esforço inicial.

Caso seja necessária a contratação suplementar de Pontos de Função ou de Horas de Serviços, na hipótese de que os projetos previstos para serem desenvolvidos utilizando-se esta contratação não sejam concluídos com as quantidades aqui estimadas, a Contratada deverá garantir os mesmos preços, respeitadas as correções legais.

Não serão solicitadas OS superiores a 1.000 (mil) pontos de função. Algum caso de exceção deverá ser negociado entre as partes.

3. Prazos de Execução dos Serviços

3.1 Prazo para início dos Serviços

3.1.1 Prazo para início dos Serviços a partir da emissão de uma OS

Contado a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço (OS):

Dimensionamento	Prazo Máximo	
das OS (em PF)	para Início	
	(em dias úteis)	
1 – 150	5	
151 – 600	10	
601 – 1.000	15	

3.1.2 Prazo para início dos Serviços de Elaboração e Implantação de Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.

Os serviços referentes à elaboração e implantação de metodologia de desenvolvimento de sistemas deverão iniciar em até 05 dias úteis após a solicitação pela Contratante.

3.1.3 Prazo para início dos Serviços Técnicos

Os serviços referentes aos serviços técnicos deverão iniciar em até 05 dias úteis após a solicitação pela Contratante.

3.2 Prazos de execução dos Serviços

O prazo máximo de desenvolvimento de todas as interações de todas as fases de uma OS deverá ser de acordo com o Número de Pontos de Função (NPF), conforme a seguinte fórmula:

Prazo em meses = NPF / Produtividade

Onde:

Produtividade = $19 \times Ln (NPF) - 42$ Sendo: Ln = Logaritmo Natural

A tabela a seguir exemplifica a aplicação desta fórmula:

Número de Pontos de Função (NPF)	Produtividade PF/Mês	Prazo em Meses
100	45	2,20
200	59	3,41
300	66	4,52

3.3 Prazos máximos para a correção de inconformidades

Prazos máximos para a correção, pela Contratada, das inconformidades apontadas pela Contratante:

Dimensionamento das Ordens de Serviços (em PF)	Correção pela contratada das inconformidades não-graves apontadas (dias úteis)	contratada das inconformidades
1 - 150	03	01
151 – 450	05	02
451 – 600	06	02
601 – 1.000	08	03

Caso o processo de correção das inconformidades gere novas não conformidades, o prazo para correções não deve ser reiniciado, sendo apenas congelado durante análise da entrega pela Contratante. Caberá multa após vencimento de prazo, mesmo que os problemas identificados sejam relacionados a funcionalidades que não apresentavam problemas anteriores.

3.4 Observações sobre Prazo de Execução dos Trabalhos

Com relação ao início dos trabalhos de cada Ordem de Serviço, fica estabelecido que na primeira semana devam ser realizadas as reuniões de planejamento.

Deverá ser acordado entre a Contratada e a Contratante, ou quem por ela indicado, um cronograma para a execução da Ordem de Serviço (OS), cujo prazo não poderá ser superior aos prazos de referência máximos definidos nas Especificações Técnicas.

Quando o dimensionamento for apresentado pela Contratante, a Contratada deverá analisálo e, havendo concordância, aceitá-lo.

Em caso de discordância, a Contratada deverá apresentar os seus cálculos e argumentos para que se consiga chegar a um consenso, com base na utilização da Metodologia de Dimensionamento por Pontos de Função, definida nas Especificações Técnicas.

As demais atividades relativas à execução da OS poderão prosseguir normalmente durante o período de acordo sobre o dimensionamento, caso acordado entre as partes.

Se necessário, após a definição final sobre o dimensionamento, a Contratada e a Contratante deverão fazer ajustes no cronograma.

Durante os 03 (três) primeiros meses após a assinatura do contrato, os prazos de execução das OS podem ser estendidos a pedido da Contratada. Esta extensão de prazo deverá ser utilizada para a ambientação no ambiente de desenvolvimento da Contratada e de seus sistemas.

4. Sistemática de Trabalho

4.1 Metodologia

A sistemática de trabalho deverá ser a seguinte: para cada projeto encomendado para execução, a Contratada participará das reuniões de planejamento, definindo, juntamente com a Contratante, ou quem por ela indicado, os planos de trabalho, as datas de reuniões

de esclarecimentos sobre padrões, ferramentas, processos, integrações, bem como, os prazos que não poderão ser superiores aos prazos de referência máximos definidos nestas Especificações Técnicas.

4.2 Gerenciamento

4.2.1 Gestor do Contrato

A Contratada designará 1 (um) profissional para atuar como Gestor do Contrato junto a SEFAZ, com as seguintes responsabilidades:

- (a) Fazer a gestão geral do contrato com a visão de todos os Projetos em desenvolvimento, com o objetivo de garantir a execução dos serviços da empresa dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos;
- (b) Coordenar o trabalho do seu Gerente de Projetos;
- (c) Participar das reuniões gerenciais com o Gestor-Geral da contratante; e
- (d) Levar para as reuniões gerenciais as situações não resolvidas em nível de gerência de projeto trazidas pelo seu gerente de projetos.

4.2.2 Gerente de Projeto

Para cada Ordem de Serviço (OS) encomendada, a Contratada designará um profissional para atuar como Gerente de Projeto com as seguintes responsabilidades:

- (a) Fazer a Gerência de atendimento da OS com relação às interações e fases encomendadas, com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos;
- (b) Participar das reuniões técnicas com o Gerente de Projeto da Contratante; e
- (c) Atuar, juntamente com o Gerente de Projeto da Contratante, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, repassando à sua instância superior (Gestor do Contrato pela contratada) as situações não resolvidas neste nível.

Um Gerente de Projetos da Contratada não poderá gerenciar OSs simultâneas que ultrapassem a soma de 2.000 PF.

4.3 Ordens de Serviço (OS)

Os projetos serão encaminhados para execução pela contratada por meio de Ordens de Serviço (OS), já dimensionados pela Metodologia de Pontos de Função.

Quando o dimensionamento não for feito pela Contratada, essa deverá verificar o dimensionamento das OS e, em caso de discordância, deverá apresentar os seus cálculos e argumentos nas Reuniões de Planejamento para que se consiga chegar a um consenso, com base na utilização da Metodologia de Dimensionamento por Pontos de Função, definida nestas Especificações Técnicas.

A Contratada, para cada OS recebida, colocará em prática em suas próprias instalações, os seus processos de desenvolvimento para a execução das interações de cada fase encomendadas, de acordo com os respectivos prazos acertados, gerando os produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica exigidos conforme a documentação repassada pela Contratante.

Conforme necessidade específica do projeto, os profissionais da Contratada, bem como o ambiente de desenvolvimento, poderão ser alocados na infraestrutura tecnológica da Contratante.

No caso de modificação de escopo por parte da contratante ou por motivos exteriores ao projeto, que implicar em aumento na quantidade de pontos de função do projeto, a Contratada deverá apresentar, para cada modificação, um documento denominado Controle de Mudança de Escopo, que contenha, no mínimo:

- (i) Descrição da modificação;
- (ii) Quantidade de pontos de função aumentados em relação à demanda original; e
- (iii) Justificativa para aumento dos pontos de função;

Cada Controle de Mudança de Escopo desenvolvido pela Contratada deverá receber o aceite da Contratante, antes de sua integração ao projeto original.

Para a realização de manutenções deverá ser emitida ordem de serviço baseada no Roteiro de Métricas de Software do SISP.

Para cada projeto a ser encomendado, incluindo a Fase de Concepção, a Contratante junto com a contratada definirá quais fases e interações deverão ser executadas pela Contratada.

A Contratante e a Contratada poderão acordar sobre outras atividades porventura necessárias para o desenvolvimento dos projetos que não estejam descritas nas fases acima descritas.

A Contratante poderá remanejar a quantidade de pontos de função e de horas de serviços técnicos entre si ou dentro de cada interação de cada fase, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite do valor total contratado.

Para o remanejo entre pontos de função e horas técnicas adotar-se-á a seguinte fórmula:

1 ponto de função = 10 horas técnicas, limitado a 15% do total de pontos de função previsto no contrato.

Os serviços prestados deverão estar adequados à arquitetura tecnológica e ao ambiente de desenvolvimento e produção da Contratante, descritos deste Anexo.

Os serviços prestados não incluíram as disciplinas de Modelagem de Negócios e Análise e Especificação de Requisitos. Os artefatos destas disciplinas serão providos pela Contratada durante o processo de execução das OS.

Após ter sido efetuado o aceite formal da interação de uma fase por parte da Contratante, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução da interação seguinte, se houver.

A Contratada deverá efetuar os acertos nas inconformidades encontradas pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para a Contratante.

Se as correções das inconformidades de uma interação de uma fase, apontadas pela Contratante dentro dos prazos gerarem retrabalho, nesta ou nas interações seguintes, estes correrão por conta da Contratada.

A Contratada participará com os profissionais necessários nas chamadas de distribuição de Ordem de Serviço, nas reuniões técnicas e gerenciais, ordinárias e extraordinárias convocadas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Contratante.

A Contratada deverá disponibilizar um sistema *online* na Internet que receberá as Ordens de Serviço (OS) demandadas e apresentará informações atualizadas, em tempo real, sobre o andamento das mesmas.

Caso a Contratante necessite informações adicionais sobre o andamento das OS, a Contratada deverá providenciá-las.

A Contratada deverá fornecer uma API (*ApplicationProgramming Interface*) para exportação de dados deste portal para ferramenta de Gerenciamento de Projetos, caso seja solicitado pela Contratante.

A Contratada corrigirá as inconformidades ou erros detectados nos produtos gerados, bem como repassará informações sobre os mesmos, tanto na etapa de verificação da garantia da qualidade, testes, conformidade e aceite, como no período de garantia.

O pagamento dos serviços executados será feito da seguinte maneira:

- (a) Contra execução: Setenta por cento (70%) do contrato na OS serão pagos na execução dos Serviços, contra apresentação dos documentos especificados;
- (b) Contra aceitação: Os trinta por cento (30%) restantes do contrato na OS serão pagos ao Contratado dentro de trinta (30) dias após a data do certificado de aceitação da execução respectiva, emitido pelo Contratante.

4.3.1 Ordens de Serviço (OS) para Fase de Concepção

Caso seja identificado, após a primeira interação da OS, que a contagem estimada de pontos de função da Fase de Concepção realizada pela contratada foi superior ao realizado, a diferença de pontos de função atribuídos à Fase de Concepção deverá ser restituída à contratante.

A Fase de Concepção, quando desenvolvido pela Contratada, deverá contemplar uma especificação completa suficiente para delimitar com segurança o escopo do projeto.

A Fase de Concepção será considerada completa apenas quando do aceite do mesmo pela contratante, após entendimento de que o projeto atende todos os requisitos desejados, que a definição de escopo está claramente definida e que a contagem de pontos de função estimada para o projeto está adequada.

A contagem de pontos de função estimada pela contratada quando da apresentação dos resultados da Fase de Concepção e aceito pela contratante será o referencial balizador para o desenvolvimento do projeto, caso este seja demandado pela Contratante.

No caso de uma solicitação de projeto em que a Fase de Concepção não tenha sido desenvolvido pela Contratada, esta deverá fazer o aceite da Fase de Concepção apresentado pela contratante e confirmar a contagem de pontos de função estimados para o projeto.

Após o aceite da Fase de Concepção, a Contratante se resguardará o direito de recusar variações superiores a 30% (trinta por cento) da quantidade de pontos de função estimada para o projeto, desde que o escopo não seja alterado a pedido dessa.

4.3.2 Ordens de Serviço (OS) para Serviços Técnicos

Poderão ser solicitados, por meio de OS, os serviços técnicos, de desenvolvimento de novos aplicativos, novos módulos de aplicativos existentes ou manutenções evolutivas e/ou corretivas, sendo que a solicitação corresponderá à parte ou ao todo de uma ou mais interações das fases da metodologia de desenvolvimento de sistemas da Contratante, ou a um conjunto de disciplinas de engenharia de software.

Os serviços técnicos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Contratante, que indicará o perfil do profissional e a quantidade de horas necessárias, conforme a tecnologia, sempre com foco nas atividades de análise de sistemas, projeto de software, desenvolvimento, metodologia ou treinamentos e consultoria em técnicas e ferramentas de tecnologia da informação.

A quantidade mínima de horas de uma OS de serviços técnicos deverá ser de 32 (trinta e duas) horas.

4.3.3 Equipe Técnica

A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos profissionais apresentados pela contratada, caso identifique que os mesmos não atendem os perfis necessários para as atividades.

A substituição de profissionais da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação da Contratante.

É responsabilidade da Contratada manter seus empregados capacitados e qualificados nas novas tecnologias de desenvolvimento e nas atualizações tecnológicas que forem incorporadas no ambiente da contratante.

4.3.3.1 Equipe Chave

Deverá ser composta por.

CARGO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA (EM ANOS)
Gestor do Contrato	Profissional sênior com formação na área de tecnologia da
	informação ou administração, com um mínimo de 10 anos de
	experiência na execução de projetos de desenvolvimento de
	software via fábrica de software.
Gerente de Projeto	Profissional sênior com formação na área de tecnologia da
	informação, com um mínimo de 5 anos de experiência em

CARGO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA (EM ANOS)
	projetos de desenvolvimento de software via fábrica de
	software.
Arquiteto de Software	Profissional sênior com formação na área de tecnologia da
	informação e especialização em arquitetura de software
	usando tecnologia JAVA, com um mínimo de 5 anos de
	experiência em projetos de desenvolvimento de software via
	fábrica de software.
Administrador de Banco	Profissional sênior com formação na área de tecnologia da
de Dados (DBA)	informação e especialização em administração de banco de
	dados Oracle, com um mínimo de 5 anos de experiência em
	projetos de desenvolvimento de software via fábrica de
	software.

4.3.3.2 Equipe de Apoio

Fica a critério da Contratada sendo que para cada OS encomendada, a Contratada designará um profissional para atuar como Gerente de Projeto.

5. Modelo Operacional

5.1 Gerenciamento da Demanda

5.1.1 A Gestão da Demanda

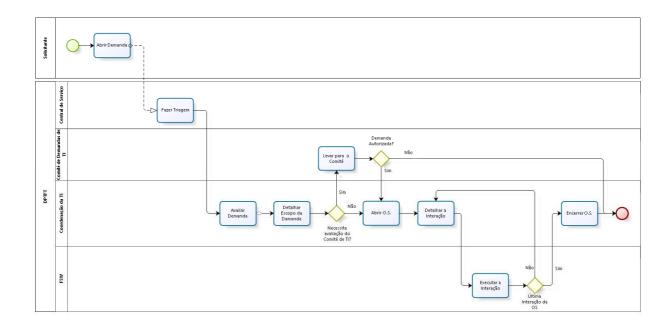
O Modelo Operacional de Gestão de Demandas de Software (GDS) para a gestão de projetos e manutenção de desenvolvimentos de software da SEFAZ-TO. Retrata os processos, fluxos de trabalho, papéis, responsabilidades e artefatos gerados pelos projetos do Departamento de Projetos Tecnológicos, Financeiros e Tributários - DPTFT.

Além da apresentação do detalhamento de cada atividade envolvida na GDS, os atores e os artefatos envolvidos. Também serão apresentados alguns processos de apoio para este modelo operacional que atuarão constantemente sobre todas as atividades da gestão da demanda.

5.1.2 Atividades do Gerenciamento da Demanda

A GDS está inserida em um contexto organizacional de tratamento de demandas para a área de DPTFT da SEFAZ-TO. Nesse modelo, a demanda é recebida e tratada, seja ela um projeto ou uma demanda de manutenção em aplicações já existentes.

Figura 1 - Atividades do Gerenciamento da Demanda



Atividade: Abrir Demanda

Nesta atividade, o Requisitante identifica uma demanda e abre solicitação de serviço por meio do preenchimento de formulário específico, encaminhando para a Central de Serviços, que realizará a análise e tratamento desta demanda. A Solicitação de Serviço poderá ser feita por meio de sistema de atendimento.

Papéis	Responsável: Cliente
Entradas	Necessidade de Demanda de TI
Saídas	Solicitação de Serviço de TI

Atividade: Fazer Triagem

A Central de Serviços, após receber a demanda do Requisitante, faz uma triagem para determinar em qual equipe deverá tratar essa demanda e faz o encaminhamento para área responsável.

Papéis	Responsável: Central de Serviços
Entradas	Solicitação de Serviço de TI
Saídas	Não há.

Atividade: Avaliar Demanda

Nesta atividade a coordenação da TI que for responsável pela demanda compreende e avalia a mesma, determinando a equipe de trabalho para o tratamento e solução.

Papéis	Responsável: Coordenação da TI
Entradas	Solicitação de Serviço de TI
Saídas	Não há.

Atividade: Detalhar Escopo da Demanda

A equipe alocada tem a função inicial de compreender a fundo e detalhar a demanda, para que se tenham condições de estimar tamanho e esforço para o desenvolvimento e tomada de decisão sobre o momento da implementação, além das providências contratuais caso haja empresa contratada atuando no desenvolvimento e ou manutenção.

Reuniões devem ser realizadas com a área cliente para mapear os problemas, necessidades, processos e requisitos funcionais e não funcionais para o desenvolvimento a ser realizado.

O Documento de Escopo Preliminar deve ser criado quando houver a necessidade de alinhar com o cliente sobre o problema a ser solucionado, ou seja, quando houver dúvidas se cliente e equipe compreendem o problema e a possível solução. O Documento de Escopo Preliminar apresenta o problema, os principais casos de uso da solução, se possível, divididos em módulos do sistema e os principais atores de sistema. A Estimativa de Tamanho do Projeto apresenta uma contagem estimada, em pontos de função, para que se tenha condições, nas próximas atividades do processo, de prever os custos e abrir uma Ordem de Serviço para empresa contratada executar a implementação da solução, conforme se for um Projeto ou uma Manutenção.

Quanto à contagem de pontos de função, uma funcionalidade dividida em iterações só será contabilizada na última iteração quando toda ela for validada.

Papéis	Responsável: Coordenação da TI
Entradas	Solicitação de Serviço de TI
Saídas	Documento de Escopo Preliminar
	Documento de Visão
	Backlog do Projeto e das Interações
	Especificação de Requisitos
	Estimativa de Tamanho do Projeto
	Plano do Projeto e das Interações

Atividade: Levar para Comitê

A Diretoria de TI pode tomar decisões sobre determinadas demandas, no entanto, aquelas que tiverem relacionamento com o Planejamento Estratégico da SEFAZ ou impactarem na alocação de recursos deverão passar pelo Comitê de Demandas de TI para avaliação.

O registro das decisões tomadas na reunião do Comitê de Demandas de TI para as demandas em questão deverá ser registrado em Ata.

Papéis	Responsável: Coordenação da TI
Entradas	Documento de Escopo Preliminar
	Documento de Visão
	Backlog do Projeto e das Interações
	Especificação de Requisitos
	Estimativa de Tamanho do Projeto
	Plano do Projeto e das Interações
Saídas	Ordem de Serviço (O.S.)

Atividade: Abrir O.S.

De posse de uma contagem estimada em pontos de função para a demanda, o Gerente do Projeto negocia com a empresa contratada a abertura de uma Ordem de Serviço (O.S.). Caso o desenvolvimento seja interno (sem envolvimento de empresa contratada) a Ordem de Serviço será a formalização da demanda entre a TI e o cliente.

A Ordem de Serviço possui uma referência de valores em relação à contagem estimada dos pontos de função pelo conhecimento do escopo preliminar. Porém, após o desenvolvimento é que será feita a contagem detalhada dos pontos de função, que determinará o real valor da demanda.

Papéis	Responsável: Coordenação da TI
Entradas	Documento de Escopo Preliminar
	Estimativa de Tamanho do Projeto
Saídas	Ordem de Serviço (O.S.)

Atividade: Detalhar a Interação

A equipe alocada tem a função de detalhar os requisitos listados no backlog da interação, e elaborar os casos de usos de negócio, descrever as regras de negócio, elaborar o diagrama de classes de negócio, descrever o dicionário de dados, elaborar o modelo entidade-relacionamento, elaborar o diagrama de classes da solução, gerar a planilha de casos de testes de aceite.

casos de testes de decite.	
Papéis	Responsável: Coordenação da TI
Entradas	Documento de Escopo Preliminar
	Documento de Visão
	Backlog do Projeto e das Interações
	Especificação de Requisitos
	Estimativa de Tamanho do Projeto
	Plano do Projeto e das Interações
Saídas	Descrição de Regras de Negócio
	Especificação de Casos de Uso de Negócio
	Diagrama de Classes de Negócio
	Dicionário de Dados
	Modelo Entidade-Relacionamento
	Diagrama de Classes da Solução
	Planilha de Casos de Testes

Atividade: Executar a Interação

As demandas aprovadas de novas aplicações, ou novos módulos em aplicações existentes, ou que agregam grandes novidades funcionais as aplicações existentes, ou manutenções maiores que 100 pontos de função, devem ser tratadas como um projeto de desenvolvimento de software.

As manutenções menores, que são as manutenções de aplicações que não ultrapassam 100 Pontos de Função e que não agregam grandes novidades funcionais a aplicação, devem ser executadas conforme o processo de manutenção de aplicações.

	office o processo de manatemção de apricações.
Papéis	Responsável: Coordenação da TI
	Participantes:
	Cliente
	Analista
	Administrador de Dados
	Analista de Testes
	Arquiteto
	WEB Design
	Desenvolvedor
Entradas	Documento de Escopo Preliminar
	Documento de Visão
	Backlog do Projeto e das Interações
	Especificação de Requisitos
	Estimativa de Tamanho do Projeto

	Plano do Projeto e das Interações
	Descrição de Regras de Negócio
	Especificação de Casos de Uso de Negócio
	Diagrama de Classes de Negócio
	Dicionário de Dados
	Modelo Entidade-Relacionamento
	Diagrama de Classes da Solução Planilha de Casos de Testes
0.71	Ordem de Serviço (O.S.)
Saídas	Documento de Escopo Preliminar
	Documento de Visão
	Backlog do Projeto e das Interações
	Especificação de Requisitos
	Estimativa de Tamanho do Projeto
	Plano do Projeto e das Interações
	Descrição de Regras de Negócio
	Especificação de Casos de Uso de Negócio
	Diagrama de Classes de Negócio
	Dicionário de Dados
	Modelo Entidade-Relacionamento
	Diagrama de Classes da Solução
	Planilha de Casos de Testes
	Especificação de Casos de Uso de Sistema
	Diagrama de Casos de Uso
	Desenho de Interfaces usuário
	Diagrama de Atividades
	Diagrama de Componentes
	Diagrama de Sequência
	Diagrama de Estados
	Manual do Usuário
	Manual de Manutenção
	Código Fonte
	Arquivos Binários do Software
	Avaliação da Iteração
	Termo de Aceite
	1 cimo de 1 cente

Atividade: Encerrar O.S.	
A Coordenação da TI, no papel do Gerente do Projeto, formaliza o encerramento da O.S.	
e promove o pagamento do serviço, caso haja envolvimento de empresa contratada.	
Papéis	Responsável: Coordenação da TI
Entradas	Estimativa de Tamanho do Projeto
Saídas	Termo de Encerramento da Ordem de Serviço

- 5.2 Processos de Apoio
- 5.2.1 Descrição

Existem alguns processos que suportam todas as atividades deste modelo operacional e que em paralelo são responsáveis por garantir a qualidade dos produtos de trabalho gerados e do seguimento dos processos e das melhores práticas.

5.2.2 Gerenciamento do Projeto

Gerenciamento de Projetos é uma disciplina que impacta e é impactada por todas as outras disciplinas. Ela cria valor estabelecendo um ambiente de trabalho de alto desempenho onde os envolvidos confiam na capacidade da equipe de entregar valor. A equipe do projeto é levada a compreender as intenções dos envolvidos e confirmar este entendimento produzindo continuamente um software funcional para avaliação.

O propósito do gerenciamento de projetos é:

Promover consenso entre os envolvidos na priorização da sequência de trabalho;

Estimular a colaboração da equipe em criar planos de condução para o projeto;

Focar a equipe em entregar continuamente software testado para avaliação por parte do cliente;

Ajudar a criar um ambiente de trabalho eficiente que maximize a produtividade da equipe;

Manter os envolvidos e equipe informados sobre o progresso do projeto;

Fornecer um framework para gerenciar riscos e continuamente adaptar às mudanças.

5.2.3 Gerenciamento da Configuração

Um projeto de software é composto por muitos artefatos: planos, códigos executáveis, códigos fontes, modelos, relatórios, manuais e outros documentos, sendo alguns deles resultados oficiais do projeto enquanto outros servem de utilização interna dentro da equipe do projeto. Esses artefatos podem evoluir ao longo do processo de desenvolvimento do projeto e, dessa forma, é importante que sejam armazenados e controlados, uma vez que pode ser necessário recuperá-los.

O processo de Gerenciamento de Configuração do Projeto tem como objetivo, portanto, identificar e documentar as características dos artefatos criados ou utilizados no projeto, controlar as alterações, armazenar e registrar o processamento das modificações e verificar a integridade desses artefatos ao longo do projeto. Com isso, evita problemas como perda de versões de artefatos, reaparecimento de erros, falta de controle de alterações e de visibilidade em relação ao estado do projeto em um dado momento, retrabalho e perda de produtividade.

É importante destacar que a gestão de configuração se aplica tanto ao projeto quanto ao produto de software, uma vez que os projetos podem atuar sobre um novo produto ou sobre um mesmo produto já existente. A gestão da configuração dos produtos e projetos de Tecnologia da Informação será apoiada por ferramenta de controle de versão e repositórios de artefatos.

5.2.3.1 Definições

Artefatos do projeto:São chamados de artefatos do projeto tudo aquilo que é gerado ou utilizado ao longo do seu desenvolvimento, podendo ser, por exemplo:

código fonte, documentos, imagens, relatórios, bibliotecas, atas de reunião, planilhas, etc. Cada artefato deve ser colocado sob o nível de Gerenciamento de Configuração adequado. Para alguns, esse nível consiste apenas em seu armazenamento na pasta do projeto e nomenclatura, por exemplo, para os registros estáticos (que não evoluem – ex: atas de reunião, relatórios, etc.). Ao mesmo tempo, para outros artefatos (os Itens de Configuração – vide definição correspondente), esse nível é mais elevado, sendo necessário atribuir a eles os respectivos graus de controle (vide definição correspondente).

Grupo Gestor da Configuração: Grupo responsável pela Gerenciamento de Configuração do Projeto e cumprimento deste processo.

Baseline: Trata-se de uma versão de um conjunto de Itens de Configuração devidamente validados e aprovados, correspondendo a uma "fotografia" do estado do projeto em um momento específico.

Item de Configuração (IC): São chamados de Itens de Configuração os artefatos controlados no âmbito do projeto cuja evolução deve ser passível de rastreamento, ou seja, artefatos que sofrerão alterações que devem ser monitoradas ao longo do projeto e cujas versões devem ser devidamente mantidas e recuperáveis. Alterações nos ICs devem ser implementadas de acordo com o seu grau de controle (vide definição correspondente).

Documento de *Baseline*: É o documento que representa a *baseline* do projeto propriamente dita, onde são listados os ICs com as respectivas versões e outros itens relacionados ao estado atual do projeto.

Grau de controle do Item de Configuração:O grau de controle mede o rigor com que um determinado IC deve ser alterado em um determinado momento do projeto. Ele é atribuído aos ICs em cada *baseline*, podendo um mesmo IC ter graus de controle diferentes em diferentes momentos do projeto. O grau de controle deve ser atribuído considerando a criticidade de uma alteração em um IC naquele momento do projeto. Os graus de controle podem ser:

- 0 (baixo): aplicado a ICs que não necessitam controle formal de aprovação e alteração.
- 1 (médio): aplicado a ICs que ainda não foram formalmente aprovados mas que evoluirão ao longo do projeto.
- 2 (alto): aplicado a ICs formalmente já aprovados pelo cliente ou que exigem maior rigor para serem alterados

5.2.4 Gerenciamento de Mudanças

Ao longo do desenvolvimento do projeto, ocorrem alterações nos requisitos devido a vários motivos. À medida que o cliente aumenta seu conhecimento em relação às suas necessidades e a equipe ganha experiência no sistema e em seu contexto, novos requisitos são identificados e mudanças surgem nos requisitos já existentes.

O gerenciamento adequado dessas alterações é essencial para o sucesso do projeto, visto que, caso não ocorra, podem surgir inconsistências entre esses requisitos e os outros artefatos do projeto e tanto o projeto quanto o cliente podem ter prejuízos e insatisfações. Além disso, a execução do planejamento do projeto é diretamente afetada pelas mudanças que podem ocorrer.

Considera-se alteração de escopo uma mudança solicitada durante a execução da demanda. Tal alteração pode decorre da revisão das necessidades negociais atendidas pela aplicação,

não estando relacionada com o simples detalhamento dos requisitos e casos de uso elaborados inicialmente. Dessa forma, funcionalidades alteradas e excluídas só serão consideradas na alteração de escopo se estiverem relacionadas a um requisito ou caso de uso que sofre alteração após seu detalhamento.

A contagem de pontos de função de uma funcionalidade dividida em iterações só será considerada na última iteração quando toda ela for validada.

A alteração de escopo deverá ser formalizada em OS à contratada. Estas solicitações de mudanças podem ou não ocasionar variações no tamanho do sistema que nem sempre são refletidas na contagem de pontos de função do sistema e serviços já desenvolvidos.

As variações no número de pontos de função contratados, decorrentes da alteração de escopo, deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Demandas de TI e, havendo necessidade de desembolso, o mesmo deverá ocorrer por meio de uma nova OS. A realização da contagem de pontos de função de alteração de escopo deverá ser baseada no Roteiro de Métricas de Software do SISP. Para fins de replanejamento do serviço, será realizada uma nova contagem para atualização da quantidade de PF e do prazo levando em consideração a(s) fase(s)/entrega(s) contratada(s) e ainda não executada(s).

5.2.5 Gerenciamento da Qualidade

O Gerenciamento de Qualidade tem por objetivo garantir que os produtos de software desenvolvidos obedeçam aos padrões amplamente reconhecidos de boas práticas no desenvolvimento de software, a aderência aos padrões e normas das entidades contratantes, a implementação das normas e controles de segurança ao acesso às funcionalidades e informações pelos efetivamente autorizados no momento devido.

Ademais, os sistemas deverão ser construídos visando a clareza tanto no uso pelos usuários finais, como na sua manutenção pela equipe de TI designada para tal. A facilidade de manutenção evolutiva e / ou corretiva é aspecto fundamental para garantir a qualidade do sistema construído.

Para que se alcance estes objetivos há que se verificar a adequação das ferramentas usadas na construção de software e o seu grau de automação e integração em si, a Metodologia usada e sua integração com o ferramental disponibilizado, há que se ter um processo de revisões intenso em determinados pontos de controle nos produtos das disciplinas aplicados. Verificar se a estrutura ou arquitetura das soluções ofertadas atendem aos itens mencionados. Fundamental a aplicação sistematizada de testes de preferência automatizados.

Com as ações de controle de qualidade gera-se um ciclo de melhoria continua no processo, aumentando a assertividade das equipes envolvidas.

5.2.6 Padrões de Governo Eletrônico - e-GOV

5.2.6.1 e-MAG

Dada a abrangência que o sistema desenvolvido terá, tanto internamente à SEFAZ como ao público em geral, aos contribuintes do estado, aos produtores rurais e contribuintes de

outros estados da união cuja familiaridade com a tecnologia pode ser bastante distinta, e que a acessibilidade aos sistemas publicados deve ser dada a todos os cidadãos (inclusão digital) deverão ser adotadas as recomendações constantes no documento: "e-MAG v3.1 Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico" disponível no site "emag.governoeletronico.gov.br".

5.2.6.1 e-PING

Dada a necessidade crescente de integração de sistemas e informações entre os órgãos da Administração Pública das esferas federal, estaduais e municipais, os sistemas desenvolvidos deverão contemplar as recomendações contidas no documento: "e-PING Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico Documento de Referência Versão 2014" disponível no site "eping.governoeletronico.gov.br".

5.3 Papéis e Responsabilidades

5.3.1 Descrição

A GDS contempla alguns papéis que executam, cada um, atividades e responsabilidades específicas. A tabela abaixo apresenta os papéis e responsabilidades necessários para a execução das atividades.

Lista de os Papéis e Responsabilidades

Papel	Responsabilidade
Administrador de	Tem a responsabilidade de conhecer, descrever, organizar e
Dados	documentar todos os dados da SEFAZ, e inclusive na
	implementação do Modelo Entidade Relacionamento no banco
	de dados SEFAZ.
Analista	Efetuam a análise e projetos de sistemas de informação.
Analista da Qualidade	Avaliar a qualidade dos artefatos gerados durante o
	desenvolvimento do sistema ou processo de manutenção e,
	principalmente, por executar testes de qualidade.
Analista de Testes	Pelas principais atividades de teste, que consiste em identificar,
	definir, implementar e testar e validar os resultados.
Arquiteto	Definição dos componentes e da infraestrutura da aplicação
	baseado na análise do sistema.
Central de Serviços	Recebimento e encaminhamento das demandas para área da TI
	responsável.
Cliente	Informar, avaliar e aprovar os requisitos e também por validar a
	demanda realizada. Principal interessado na realização da
	demanda.
Coordenação da TI	Administrar as listas de prioridades, ajudar a estimar o tempo
	para desenvolvimento das soluções, levantar os custos das
	soluções propostas. Também pelo relacionamento com o
	usuário, realiza visitas ao ambiente de trabalho dos clientes,
	provê suporte aos clientes no entendimento das soluções de TI,
	antecipar os problemas, propor soluções ao cliente, buscar pelas
	demandas no cliente (requisitos do negócio), avaliar a satisfação
	dos clientes com os serviços de TI, facilitar a homologação dos

Papel		Responsabilidade			
		novos serviços disponibilizados. Elaborar e manter a modelag			
		de processos de negócio.			
Desenvolvedor	Desenvolver parte do sistema e executar os testes unitários.				
Gerente do Projeto		Liderar o planejamento do projeto, coordenar iterações com o			
		envolvidos e manter a equipe focada nos objetivos.			
Gestor	de	Oferece suporte à atividade de desenvolvimento para que os			
Configuração		desenvolvedores tenham espaços de trabalho adequados para			
		criar e testar seus trabalhos e, dessa forma, permite que todos os			
		artefatos fiquem disponíveis. Deve assegurar que o ambiente de			
		Gerenciamento de Configuração facilite a revisão do produto e			
		as atividades de controle de mudanças e defeitos. Também é			
		responsável por redigir o Plano Gerenciamento de Configuração			
		(CM) e relatar estatísticas de andamento com base nas			
		solicitações de mudança.			
WEB Design		Tem a responsabilidade da estética, funcionalidade, usabilidad			
		das páginas apresentadas no sítio da SEFAZ, incluindo-se as			
		páginas dos sistemas desenvolvidos.			

5.4 Artefatos

5.4.1 Descrição

A tabela abaixo define a documentação necessária e os produtos que deverão ser gerados durante os projetos de desenvolvimento ou manutenção de aplicações e utilizados na execução dos processos da GDS da SEFAZ.

Os artefatos listados são um guia para os projetos e a obrigatoriedade de elaboração deles pode ser devida na abertura de cada O.S. Qualquer alteração na obrigatoriedade, por particularidade de projetos deve ser devidamente documentada e acordada com a Diretoria da TI.

Artefatos
Documento de Escopo Preliminar
Documento de Visão
Backlog do Projeto e das Interações
Especificação de Requisitos
Estimativa de Tamanho do Projeto
Plano do Projeto e das Interações
Descrição de Regras de Negócio
Especificação de Casos de Uso de Negócio
Diagrama de Classes de Negócio
Dicionário de Dados
Modelo Entidade-Relacionamento
Diagrama de Classes da Solução
Planilha de Casos de Testes
Especificação de Casos de Uso de Sistema
Diagrama de Casos de Uso
Desenho de Interfaces usuário

Diagrama de Atividades
Diagrama de Componentes
Diagrama de Sequência
Diagrama de Estados
Manual do Usuário
Manual de Manutenção
Código Fonte
Arquivos Binários do Software
Avaliação da Iteração
Termo de Aceite

Observação: alguns itens podem ser dispensados a critério da contratante.

6. Elaboração e Implantação de Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas

Elaborar uma metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em processo unificado que seja aderente as necessidades da SEFAZ e ao processo de desenvolvimento da fábrica de software do contratado.

Apresentar um Diagnóstico de Maturidade da área de TI da SEFAZ.

Adaptar o Processo de Desenvolvimento da fábrica de software para a SEFAZ, com ajustes e personalização dos templates dos artefatos e guias de desenvolvimento.

Indicar ferramentas de apoio ao processo que possuem licenças de software livre.

Apresentação do Processo de Desenvolvimento para aprovação pela SEFAZ.

Implantar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas na SEFAZ, com treinamento para a atual equipe de desenvolvimento, bem como acompanhar o desenvolvimento do primeiro projeto.

Prazo para elaboração e implantação da Metodologia de Desenvolvimento de Sistema deverá ser de no máximo a 60 dias, após a emissão da ordem de serviço.

7. Entrega do Objeto

A Contratada deverá realizar a verificação da qualidade por meio da sua equipe antes da entrega dos produtos gerados para a Contratante, ou para quem indicado por ela. A Contratante também realizará a sua verificação de garantia da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela Contratada.

Ao final dos trabalhos, a Contratada entregará todos os documentos, produtos gerados, métricas, indicadores de desempenho para a Contratante em mídia digital, contendo todos os produtos desenvolvidos, os documentos utilizados, documentação técnica, correspondências trocadas, atas, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos ao projeto.

Ao final dos trabalhos, a Contratada devolverá todos os documentos e materiais impressos fornecidos pela Contratante.

Todos os produtos desenvolvidos devem ser compatíveis com os utilizados pela Contratante. Sendo assim, devem ser instalados e estarem funcionais no ambiente da Contratante, devendo seguir as diretrizes de segurança definidas pela Contratante.

Tanto os padrões tecnológicos como as características do ambiente computacional serão repassados para a Contratada, mas esta poderá realizar visitas técnicas às instalações da Contratante para obter os esclarecimentos que forem necessários.

As conversões, entendida como a migração de dados e processos de sistemas legados para novos ambientes, se necessárias, deverão ser realizadas pela Contratada (sem custos para a Contratante) antes do aceite final pela Contratante.

É de responsabilidade da Contratada solicitar as reuniões técnicas de nivelamento com a Contratante e disponibilizar os profissionais da sua equipe que achar necessários para participação deste trabalho. Em caso de substituição destes profissionais, será de responsabilidade da Contratada o repasse destas informações para sua equipe.

Durante a vigência do contrato, caso haja alguma atualização tecnológica em algum Ambiente / *Framework* ou Metodologia da Contratante, a Contratada deverá participar de reuniões na Contratante, sem custos para a Contratante, visando absorver as atualizações.

A Contratada deve fornecer garantia aos produtos gerados em cada interação de uma fase de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de aceite final da Contratante.

A emissão de aceite dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato e após o seu encerramento, e dentro do prazo de garantia previsto no contrato.

Prazos máximos para a correção, pela Contratada, das inconformidades apontadas pela Contratante durante o período de garantia aos produtos deverá ser os mesmos adotados para correção de inconformidades durante o período de aceite do produto.

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas e/ou no contrato, e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante aceite formal da mesma.

7.1 Aceite Formal

O aceite formal de cada projeto será realizado respeitando as quatro (4) fases a seguir, independentemente de suas subdivisões internas:

Fase de Concepção Fase de Elaboração Fase de Construção Fase de Transição

Com relação à incidência de inconformidade teremos a seguinte regra:

Fase/Interação	Aceite			
Fase de Concepção	Só será dado o aceite final se não forem identificadas			
	inconformidades			
Fases/Interação	Dependendo do tipo de inconformidade será dado o			
	aceite conforme detalhamento abaixo:			
	- Inconformidades de <i>Tipo Grave</i> - não será dado			
	aceite;			
	- Inconformidades de Tipo Não Grave - será dado			
	aceite até o limite de 0,03 (três centésimos) de			
	inconformidades por ponto de função.			

Classificação dos principais tipos de inconformidades quanto à gravidade:

Inconformidades de Tipo Grave				
Tipo	Descrição			
G1	Regras de negócio não implementadas ou incorretamente implementadas.			
G2	Erros na manipulação de banco de dados (operações CRUD).			
G3	Erros de exceção/implementação que não permitem a conclusão da operação.			
G4	Não atendimento aos requisitos de segurança.			
G5	Tempo de resposta inadequado.			
G6	Conformidade aos planos de testes definidos para operações críticas (performance, estresse e concorrência).			

Na incidência de erros graves será aplicada penalidade conforme previsto no Contrato

Inconformidades de Tipo Não Grave				
Tipo	Descrição			
NG1	Inconformidade com os padrões de leiaute: ortografia, tabulação, alinhamento, fonte, tamanho dos campos, formatação das mensagens,			
	teclas de atalho e hints (dicas de preenchimento).			
NG2	Inconformidade com os padrões de nomenclatura: tabelas, variáveis, classes, métodos, atributos.			
NG3	Inconformidade com os padrões de codificação: indentação e comentários.			

Outros tipos de inconformidades, não descritos acima, poderão ser classificados como Graves.

A recusa superior a 0,03 (três centésimos) de inconformidades por ponto de função dos produtos de trabalho entregues, no que se refere aos erros não graves, retorna a contagem do prazo de entrega.

7.2Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS)

Os Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) tem como objetivo definir metas de prazo, qualidade, capacidade e confidencialidade de atendimento a serem cumpridos pela Contratada.

A avaliação de cumprimento dos níveis mínimos de serviços se dará por meio de Indicadores.

A inspeção de qualidade dos entregáveis pela Contratada poderá ser feita pela própria Contratante, ou pelo Agente Externo por ela indicada.

Para o cálculo dos valores de todos os Indicadores será considerado o número inteiro.

O eventual descumprimento por parte da Contratada dos Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (INMS) a sujeitará às multas associadas a cada Indicador.

As multas somente não serão aplicadas nas hipóteses em que haja a apresentação de justificativas por parte da Contratada e desde que estas sejam consideradas razoáveis por parte da Contratante. As justificativas da Contratada deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante.

Em situações excepcionais, decorrentes de desastres nas instalações da Contratada, a Contratante poderá tolerar por até 48 (quarenta e oito) horas, o não atendimento dos níveis mínimos de serviços (INMS) relacionados aos serviços prejudicados pelo desastre.

Indicador		Tolerância		
Indicador de Cumprimento de Prazo (ICP)				
ICP-EOS	Desvio em dias do prazo máximo para execução da OS	10% de desvio do prazo máximo para execução da OS		
ICP-EIT	Desvio em dias do prazo estabelecido pelo cronograma para execução da Interação	10% de desvio do prazo estabelecido pelo cronograma para execução da Interação		
ICP-CIHA	Desvio em dias do prazo para correção de todas inconformidades encontradas durante a homologação/aceite a partir da notificação das inconformidades	do prazo para correão de		
ICP-CIG	Desvio em dias do prazo para correção das inconformidades encontradas em produção durante o prazo de garantia a partir da notificação da inconformidade	do prazo para correão de		
Indicador de Qu	nalidade dos Artefatos (IQA)			
IQA-INGHA	Quantidades de inconformidades não- graves/PF encontradas durante a homologação/aceite	0,2 inconformidades não- graves encontradas por PF		
IQA-IGHA	Quantidades de inconformidades graves/PF encontradas durante a homologação/aceite	0,05 inconformidades graves encontradas por PF		

IQA-INGG	Quantidades de inconformidades não- graves/PF encontrada durante o prazo de garantia	0,05 inconformidades não-graves encontradas por PF
IQA-IGG	Quantidades de inconformidades graves/PF encontrada durante o prazo de garantia	0,01 inconformidades graves encontradas por PF
Indicador de Ca	pacidade de Atendimento (ICA)	
ICA-IOS	Atraso em dias do prazo para início da OS	10% de desvio do prazo para início da OS
ICA-SP	Atraso em dias do prazo para substituição de profissionais	Atraso de 48 horas além do prazo para substituição de profissionais
ICA-EOS	Inexecução total ou parcial da OS	25% de desvio do prazo máximo para execução da OS
Indicador de Co	onfidencialidade da Informação (ICI)	
ICI-QS	Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;	a confidencialidade da

7.3 Forma de Apresentação dos Produtos

Todos os artefatos previstos em cada uma das interações deverão ser entregues em formato digital e em repositório de objetos que seja acordado entre a Contratante e a Contratada, com exceção do Termo de Aceite de cada interação que além da versão digital, também deverá ser entregue em três vias e assinado pelo solicitante da OS.

8. Local de Execução dos Serviços

A Contratada, para cada OS recebida, colocará em prática em suas próprias instalações, os seus processos de desenvolvimento para a execução das interações de cada fase encomendadas, de acordo com os respectivos prazos acertados, gerando os produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica exigidos conforme a documentação repassada pela Contratante.

Conforme necessidade específica do projeto, os profissionais da Contratada, bem como o ambiente de desenvolvimento, poderão ser alocados na infraestrutura tecnológica da Contratante.

8.1. Serviços, Informações Disponíveis e Instalações

A Contratante colocará à disposição da Contratada: os serviços e instalações. informações disponíveis.

8.2. Reuniões

As reuniões técnicas e gerenciais necessárias ao bom andamento dos projetos serão realizadas em Palmas -TO, na sede da contratante ou em outro local por ela definido.

9. Confidencialidade da Informação

9.1. Sistemas Operacionais:

O Contratante e o Contratado deverão manter confidencialidade e em nenhum momento divulgarão a terceiros, sem o consentimento da outra parte, documentos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente fornecida pela outra parte em conexão com o Contrato, antes, durante ou depois da execução do mesmo. Não obstante o anterior, o Contratado poderá passar a seus Subcontratados os documentos, dados e outra informação que tenha recebido do Contratante para que possam cumprir com seu trabalho nos termos do Contrato; nesse caso, o Contratado obterá destes Subcontratados um compromisso de confidencialidade similar ao requerido do Contratado.

O Contratante não utilizará estes documentos, dados ou outra informação recebida do Contratado para nenhum uso que não esteja relacionado ao Contrato. Do mesmo modo, o Contratado não utilizará os documentos, dados ou outra informação recebida do Contratante para nenhum outro propósito que não a execução do Contrato.

A obrigação das partes acima mencionadas não se aplicará à informação que:

- (a) o Contratante ou o Contratado precise dividir com o Banco ou outras instituições que participam no financiamento do Contrato;
- (b) atualmente ou no futuro se faz de domínio público sem culpa de nenhuma das partes;
- (c) se possa comprovar que estava de posse dessa parte no momento em que foi divulgada e não foi obtida previamente direta ou indiretamente da outra parte; ou
- (d) que de outra maneira foi legalmente posta à disposição dessa parte por um terceiro que não tinha obrigação de confidencialidade.

As disposições não modificarão de nenhuma maneira o compromisso de confidencialidade por qualquer das partes antes da data do Contrato com respeito à execução dos serviços ou qualquer parte da mesma.

As disposições permanecerão válidas depois do cumprimento ou rescisão do contrato por qualquer razão.

A Contratada deverá:

- (a) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, metodologia, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- (b) Não discutir perante terceiros que não sejam seus subcontratados envolvidos no presente contrato, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações

confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

- (c) Envidar os maiores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das informações confidenciais por seus funcionários e colaboradores em geral.
- (d) Comunicar previamente à Contratante, a necessidade da divulgação das informações confidenciais a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou à ordem emanada por autoridade competente.
- (d) Por ocasião do encerramento do presente contrato, devolver à Contratante toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, pendrives ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços.

10. Ambiente de Desenvolvimento

10.1. Sistemas Operacionais:

Servidor Windows Server 2003 e 2008/2008 R2; Desktop Windows XP Professional; Desktop Windows 7 32/64 Bits; Desktop Windows 8 32/64 Bits.

10.2. Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados:

Banco de Dados Oracle Database versão 11g ou posterior.

10.3. Linguagens de Programação:

Linguagem Java versão Oracle JDK 1.7 ou posterior;

Linguagem C/C++ para os algoritmos de lógica matemática, principalmente para os de cálculos intensivos;

Linguagem JavaScript;

Linguagem SQL.

10.4. Ferramentas de Desenvolvimento:

Ambiente de desenvolvimento integrado Eclipse Kepler (4.3.2) SR2 ou posterior (http://www.eclipse.org/);

Ferramenta de análise de qualidade de código fonte plugins para o Eclipse Checkstyle 5.7 ou posterior (http://checkstyle.sourceforge.net/);

Ferramenta de análise de qualidade de código fonte plugins para o Eclipse Findbugs 2.0.3 ou posterior (http://findbugs.sourceforge.net/);

Ferramenta de análise de qualidade de código fonte plugins para o Eclipse PMD 5.1.1 ou posterior (http://pmd.sourceforge.net/);

Sistema de controle de versão de fontes Apache Subversion 1.8.9 ou posterior (http://subversion.apache.org/);

Ferramenta de integração contínua Jenkins (http://jenkins-ci.org/);

Ferramenta de automação de compilação Maven 3.2 ou posterior (http://maven.apache.org/);

Ferramenta para automação de testes de software JUnit 4 ou posterior (http://junit.org/); Ferramenta para automação de testes de software para aplicações web SeleniumHQ (http://docs.seleniumhq.org/).

Ferramenta para repositórios de artefatos SonatypeNexus (http://www.sonatype.org/nexus/)

10.5. Ferramentas de Modelagem:

Ferramenta de modelagem entidade relacionamento Oracle SQL Developer. Ferramenta de modelagem de processo Bizagi. Ferramenta de modelagem UMLAstahComunity.

10.6. Servidores de aplicação:

Servidor de aplicações Java RedHatWildfly 8.1.0 Final (http://www.wildfly.org/)

10.7. Framework:

Framework de persistência em banco de dados implementado com Hibernate; Spring Framework 3.2.9 ou posterior;

Frameworks Web Baseados em Componentes através do JSFPrimeFaces.

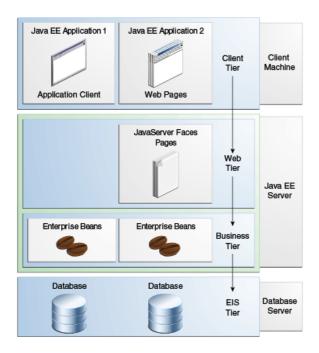
10.8. Navegador WEB:

Google Chrome Mozilla Firefox Internet Explorer Safari Opera

11. Arquitetura Tecnológica

11.1 Plataforma

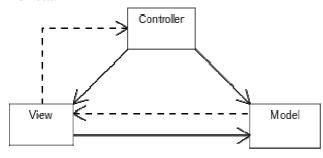
O modelo definido pela SEFAZ/TO teve como base a arquitetura em 3 camadas e a orientação a objetos como forma de suportar o desenvolvimento de sistemas corporativos robustos com boa produtividade nas manutenções. A linguagem adotada como padrão para o desenvolvimento nesta plataforma é o Java. Em uma aplicação multicamadas, a funcionalidade do aplicativo é dividida em áreas funcionais isoladas, chamados níveis. Normalmente, as aplicações multicamadas têm uma camada do cliente, uma camada intermediária e uma camada de dados. A camada do cliente consiste em um programa cliente que faz pedidos para a camada intermediária. A camada intermediária é dividida em uma camada web e uma camada de negócios, que lida com as solicitações do cliente e processa os dados da aplicação, armazenando-o em um banco de dados permanentemente localizado na camada de dados. A figura abaixo apresenta uma aplicação em multicamadas:



Os produtos gerados pela plataforma Java EE da SEFAZ/TO que devem ser observados no desenvolvimento de qualquer aplicação nesta tecnologia são:

11.2 Arquitetura

A arquitetura Model-View-Controller (MVC) é um padrão de arquitetura de software. Com o aumento da complexidade das aplicações desenvolvidas torna-se fundamental a separação entre os dados (Model) e o layout (View). Desta forma, alterações feitas no layout não afetam a manipulação de dados, e estes poderão ser reorganizados sem alterar o layout. Um diagrama simples exemplificando a relação entre Model, View e Controller onde as linhas sólidas indicam associação direta e as tracejadas indicam associação indireta.



O modelo (model) consiste nos dados da aplicação, regras de negócios, lógica e funções. Uma visão (view) pode ser qualquer saída de representação dos dados, como uma tabela ou um diagrama. É possível ter várias visões do mesmo dado, como um gráfico de barras para gerenciamento e uma visão tabular para contadores. O controlador (controller) faz a mediação da entrada, convertendo-a em comandos para o modelo ou visão. As ideias centrais por trás do MVC são a reusabilidade de código e separação de conceitos.

Além de dividir a aplicação em três tipos de componentes, o desenho MVC define as interações entre eles.

Um controlador (controller) pode enviar comandos para sua visão associada para alterar a apresentação da visão do modelo (por exemplo, percorrendo um documento). Ele também pode enviar comandos para o modelo para atualizar o estado do modelo (por exemplo, editando um documento).

Um modelo (model) notifica suas visões e controladores associados quando há uma mudança em seu estado. Esta notificação permite que as visões produzam saídas atualizadas e que os controladores alterem o conjunto de comandos disponíveis. Uma implementação passiva do MVC monta estas notificações, devido a aplicação não necessitar delas ou a plataforma de software não suportá-las.

A visão (view) solicita do modelo à informação que ela necessita para gerar uma representação de saída.

12. Ambiente de Produção

12.1. Sistemas Operacionais:

Servidor Oracle SPARC/Solaris 11; Desktop Windows XP Professional; Desktop Windows 7 32/64 Bits; Desktop Windows 8 32/64 Bits.

12.2. Banco de Dados

Banco de Dados Oracle Database versão 11g com Oracle Real Application Clusters (RAC).

12.3. Linguagens das Aplicações:

Linguagem Java versão Oracle JDK 1.7 ou posterior;

Linguagem C/C++ para os algoritmos de lógica matemática, principalmente para os de cálculos intensivos;

Linguagem JavaScript;

Linguagem SQL.

12.4. Servidores de Aplicação

Servidor de aplicações Java RedHatWildfly 8.1.0 Final.

12.7. Framework:

Framework de persistência em banco de dados implementado com Hibernate; Spring Framework 3.2.9 ou posterior;

Spring Trainework 3.2.7 ou posterior,

Frameworks Web Baseados em Componentes através do JSFPrimeFaces.

12.8. Navegador WEB:

Google Chrome;

Mozilla Firefox;

Internet Explorer; Safari; Opera.

ANEXO IX – ORÇAMENTO BASE

Planilha para Orçamento dos Serviços					
1	2	3	4	5	
Serviço N°	Descrição dos Serviços	Quant. e Unidade	Preço Unitário (US\$)	Preço Total por Serviço (US\$) (Col. 3 x 4)	
1 - Elaboração e implantação de metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em processo unificado					
1.1	Metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em processo unificado		92.200,00	92.200,00	
2. Desenv	2. Desenvolvimento e implantação de sistemas na plataforma Java				
2.1	Pontos de Função 9.500 ud			2.581.150,00	
2.2	Serviços Técnicos	1.500 horas	113,00	169.500,00	
3. Desenvolvimento e implantação de sistemas na Plataforma dotNet - Tecnologia Microsoft VB .NET e C#					
3.1	Pontos de Função	500 ud	188,80	94.400,00	
3.2	Serviços Técnicos	200 horas	92,00	18.400,00	
Orçamento Total dos Serviços			2.955.650,00		
Valor Orçado no PA para o item 4.28 (Item 10.1 Produto vinculado no PA/POA)			2.975.716,00		
Previsão de Saldo do Orçamento			20.066,00		

A data base deste orçamento é Agosto/2014;

Valor Estimado do Ponto de Função com base no histórico de licitações da relação de editais para contratação de serviços de software por ponto de função disponível no site www.fattocs.com/pt/recursos/editais.html.

Valores Estimados de Horas/Homem por tipo de especialização em Processo e Qualidade de Software; em Desenvolvimento em Plataforma Java; e em Desenvolvimento em Plataforma dotNet.